



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1215/16	DATA: 17/10/2016	
LOCAL: Plenário 6 das Comissões	INÍCIO: 14h47min	TÉRMINO: 18h27min	PÁGINAS: 78

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ - Defensor Público-Geral Federal.
ALBERTO ZACHARIAS TORON - Professor de Direito Processual Penal da FAAP e ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM.
PAULO HENRIQUE CREMONEZE - Advogado e representante do Desembargador Carlos Henrique Abrão, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Promotor de Justiça e Subcorregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que estabelece medidas de combate à corrupção.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Boa tarde a todos e a todas.

Declaro aberta a 27ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e de combate ao enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Em apreciação a ata da última reunião, do dia 11.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni solicita a dispensa da leitura da ata.

Indago se algum Deputado deseja fazer retificação. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira fazer retificação, em votação a ata. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Comunico aos Srs. Deputados o recebimento da Moção nº 128/16, da Câmara Municipal de Campinas, que solicita celeridade na tramitação do PL nº 4.850, de 2016. Cópia desta correspondência encontra-se disponível na Secretaria desta Comissão.

Esta audiência pública é resultado dos Requerimentos nºs 62, de 2016, e 112, de 2016, de autoria dos Deputados Aelton Freitas e Antonio Carlos Mendes Thame, respectivamente, bem como dos Requerimentos nºs 42, de 2016, e 124, de 2016, ambos do Deputado Onyx Lorenzoni.

Eu queria, antes de chamar os nossos convidados, agradecer a presença do Prefeito lavé, de Redenção, no sul do Pará. O sul do Pará aqui, de vez em quando, faz presença forte, com a Primeira-Dama e a assessoria. Obrigado, lavé, pela presença aqui. Nós todos desejamos uma boa administração para V.Exa. nesse novo mandato. Obrigado.

Convido para tomar assento à mesa os nossos expositores: o Sr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público-Geral Federal *(pausa)*; o Sr. Fábio Galindo Silvestre, Subcorregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público *(pausa)*.

O Sr. Fábio está na Casa. Já esteve aqui, foi a outra Comissão e já retorna.



Convido para compor a mesa o Sr. Alberto Zacharias Toron, Professor de Direito Processual Penal da FAAP e ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (*pausa*); o Dr. Paulo Cremoneze, advogado, representando o Dr. Carlos Henrique Abrão, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*pausa*).

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que a reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e gravada, para posterior transcrição. Por isso, solicito que falem sempre ao microfone.

Convido o Dr. Fábio Galindo para tomar assento à mesa. (*Pausa.*)

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os nossos expositores terão 20 minutos, prorrogáveis, a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados; o Relator disporá de 15 minutos para a sua manifestação; e os Deputados terão a palavra, conforme lista de inscrição, por 3 minutos improrrogáveis, com preferência aos autores do requerimento.

Podemos iniciar as exposições.

Concedo a palavra ao Sr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. V.Sa. dispõe de até 20 minutos ou algum tempo a mais que precisar. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ - Boa tarde, senhoras e senhores aqui presentes. Boa tarde aos que nos assistem pela *TV Câmara*.

Gostaria de saudar os diletos membros da mesa, na pessoa do seu Presidente, Deputado Joaquim Passarinho.

Faço uma saudação especial ao Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, bem como aos que me ladeiam aqui e que certamente contribuirão ao melhor debate desse tema tão relevante sobre o qual o Congresso Nacional — a Câmara, especialmente — se debruça nesta tarde.

Em nome da Defensoria Pública da União, quero falar da satisfação de estar aqui nesta tarde para debatermos e contribuirmos com algo que é exatamente do nosso cotidiano, das lidas dos defensores públicos por todo o País, bem como dos demais e relevantes agentes de justiça em todo o sistema.

Eu gostaria de, inicialmente, contextualizar o porquê de estar a Defensoria Pública neste cenário.



Nós sabemos que o processo histórico brasileiro tem sido olhado de forma bastante peculiar, especialmente porque, de tempos em tempos, há a possibilidade de se proporem soluções e mudanças, avaliar se o que temos em termos de legislação tem atendido o sistema como um todo. Tem se falado, tem se dito e tem se visto que, de uns tempos para cá, tem havido uma certa tolerância — vamos falar assim — com esse tema da corrupção.

E eu vejo que esse tipo de enfoque está diretamente ligado a outro fator, positivo. Estamos discutindo aqui hoje porque tem havido um constante fortalecimento de instituições. E não falo só de instituições propriamente ditas. A legitimidade popular que fez o tema virar debate nesta Casa é uma dessas provas. Então, fico feliz como cidadão, fico feliz como defensor, fico feliz como eleitor por ver esta Casa discutindo um tema tão caro à sociedade.

O papel da Defensoria Pública nesse cenário é justamente o da defesa de conquistas sociais colocadas até aqui e especialmente direitos e garantias fundamentais no âmbito do processo penal. Fosse só por isso, já estaria completamente justificada a contribuição que temos a dar aqui aos Srs. Parlamentares neste debate, porque tratamos, no processo penal e na defesa dos direitos e garantias fundamentais, de valores pétreos da Constituição especialmente. Não é por acaso que algumas garantias do processo penal brasileiro e do direito penal brasileiro estão no art. 5º. Ao contrário: o Constituinte originário entendeu, de tão relevantes que são, de tão caras que são, que deveria petrificá-las no art. 5º. E, todas as vezes que precisamos discutir ou rediscutir esses temas, a responsabilidade redobra, seja a dos agentes que aqui estão, seja a dos Parlamentares que irão debater e discutir todas essas questões.

Então, qual é o nosso objetivo aqui, sem qualquer maior pretensão? Contribuir com o Parlamento brasileiro nesta discussão, Srs. Deputados, Parlamentares e demais pessoas aqui presentes, propondo reflexões acerca de pontos que toquem diretamente a atuação da Defensoria Pública.

Nós temos um projeto extenso e temos uma justificativa extensa. Então, em razão de tempo e para não cansá-los, nós vamos nos deter em pontos que toquem mais diretamente, Sr. Relator, Sr. Presidente, situações que são mais próximas e mais cotidianas da atuação dos defensores públicos.



Inicialmente, eu queria realmente saudar a possibilidade de discutir questões tão importantes. Quando há vontade popular, temos que parar e discutir, até porque nós estamos, diuturnamente, também com parcelas dessa vontade popular batendo nas portas das Defensorias — às vezes individualmente, às vezes coletivamente, mas eles estão lá conosco. E nisso nós nos irmanamos com este Parlamento nessa ausculta daquilo que a população deseja.

Eu gostaria, inicialmente, de fazer, na análise do texto, alguns aplausos — vamos dizer assim —, porque o texto merece ser visto de forma plural, e a Defensoria Pública, assim como toda e qualquer instituição responsável deste País, quer ver o fim da corrupção, quer ver um tratamento justo, adequado e eficiente para que essas medidas tenham uma aplicabilidade real e efetiva.

Há algumas questões aqui que eu gostaria de pontuar. A primeira delas são as propostas de *accountability*, como transparência, eficiência e responsabilidade dos agentes estatais. Tudo o que vier para aperfeiçoar e aprimorar o processo penal brasileiro, com transparência em todos os agentes do sistema de Justiça — defensores, promotores, tribunais, juízes, o papel dos conselhos — é de plena e suma relevância para a melhoria da análise, da avaliação e da confiança do cidadão no sistema de Justiça. Penso que isso vem em boa hora nas medidas propostas.

Outra questão importante que eu gostaria de louvar é a previsão dos prazos razoáveis, Sr. Relator, de vistas em colegiados. Isso realmente tem nos tocado, porque cabe a nós levar a pretensão daqueles mais vulneráveis aos tribunais. Nós temos o método de levar e de recorrer realmente daquilo que se tem em termos de direito certo, direito puro. Não cabe a nós contribuir para uma protelação dos processos. Se um defensor tem segurança daquilo de que recorre; se um defensor sabe por que recorre e como recorre, ele quer ver a justiça dada em um tempo razoável. Então, aquele dogma que se aprende nos bancos de que o tempo opera em favor do agente no direito penal não toca muito à Defensoria, porque sabemos que, quanto mais demorar esse processo, mais sofrerá o nosso assistido.

E sofrerá além, porque ele já é um excluído, já é um vulnerável, nem sempre teve a assistência adequada desde a fase inicial de inquérito ou já no processo penal propriamente dito. Então, ao chegar à análise de um defensor público, ao propor um recurso, nós queremos especialmente que esse processo seja visto e



analisado com celeridade e, obviamente, com o sucesso das razões que foram colocadas.

Digo isso para mostrar que a Defensoria Pública está completamente aberta a uma discussão franca e direta acerca daquilo que melhora e daquilo que piora o sistema. A partir deste momento, nós podemos já colocar algumas questões que dizem respeito à análise do texto.

Um tema que não pode passar despercebido no projeto colocado é o *habeas corpus*. Eu já tenho visto algumas declarações do Sr. Relator, o tema tem chamado a atenção dele e tem chamado a atenção dos Plenários.

Vale dizer que esse *habeas corpus* é um tema especialmente caro à Defensoria Pública, porque é o nosso principal instrumento de trabalho na área do direito criminal. Especialmente quem labuta nas áreas criminais e nas áreas de execução penal tem esse instrumento como algo muito valioso, não no sentido de buscar somente um resultado, mas de buscar justiça naquele caso.

Nós temos no País, Sr. Presidente, cerca de 600 mil presos. É muita gente. Então, não é surpresa para os tribunais, não é surpresa para os agentes jurídicos o volume de *habeas corpus* que chega a S.Exas. os juízes para decisão. Eu comentava há pouco com um colega que, há cerca de 3 semanas, da pauta de 16 *habeas corpus* na Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, 14 eram manejados pela Defensoria Pública. Ou seja, literalmente o sistema permite que aquele excluído chegue aos Tribunais Superiores e tenha a sua pretensão analisada. “Ah! Mas e o resultado?” Eu não estou olhando pela ótica do resultado; estou olhando pela possibilidade do acesso à Justiça. E isso tem acontecido, especialmente no Supremo Tribunal Federal. Há os mais diversos casos, desde os mais corriqueiros até os que fogem um pouco do cotidiano.

Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, nós sabemos que esse *habeas corpus* deve ser um instrumento eficaz, direto, célere para isso. Eu trago aqui uma previsão do projeto sobre a qual eu gostaria que V.Exas. refletissem, especialmente o Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, com relação a mais uma fase do *habeas corpus* que seria a oitiva de um promotor natural para que se decida pela concessão ou não da ordem.



O que nós imaginamos nessa situação? Imaginamos que quem deve continuar sendo ouvida é a autoridade coatora. Se o promotor natural for a autoridade coatora, ele será ouvido normalmente; senão, nós entendemos que a autoridade coatora deva ser — e só ela — ouvida, para não burocratizar, para não atravancar ainda mais esse rito do *habeas corpus*, que se pretende célere, seja qual for o resultado a que se chegue, quer pela concessão, quer pela denegação.

Há outro ponto, sobre o qual certamente V.Exa. já tem se debruçado e que merece também um destaque. Trata-se da importante doutrina brasileira do *habeas corpus* que foi construída até aqui. Os colegas advogados, os colegas defensores sabem exatamente que o Constituinte, de alguma forma, permitiu que esse *habeas corpus* não servisse tão somente à questão do ir e vir, do conceito clássico de tomar o corpo, mas também para ser um recurso capaz de afastar ilegalidades; um recurso capaz de colocar uma razão de ser penal para a apreciação das autoridades judiciais.

Então, o trancamento de inquéritos policiais, o trancamento de ações penais por falta de justa causa, a discussão de algumas nulidades em sede de *habeas corpus* são, sim, uma garantia, a nosso ver, de que não se pode retroceder no processo penal brasileiro. Não se poder retroceder quanto a elas!

Nós chegamos a um ponto em que o sistema recursal ou o sistema do processo penal brasileiro não deixa outra saída senão o manejo de *habeas corpus*. E aí, como eu observei, é claro que esse volume vai aumentar nos tribunais superiores, em razão de ser, muitas vezes, o único recurso que sobra à defesa para a discussão daquele ponto.

Então, eu penso que, neste momento, Sr. Relator, nós não podemos cometer retrocessos nesta linha. Ao contrário, o *habeas corpus* é um patrimônio do processo penal brasileiro, com toda a doutrina que foi construída sobre ele.

Certamente os demais colegas irão se debruçar também sobre o tema. Então, eu tomo a liberdade de passar a alguns outros.

Especialmente para quem está no primeiro grau de atendimento ao cidadão, na área criminal, o tema das cautelas ou das prisões é algo muito próprio. Chamou a nossa atenção, no texto, uma alteração na prisão preventiva, que consta no parágrafo único do art. 312, inciso II, que reza a seguinte redação:



“Art. 312

.....
II - para permitir a identificação e a localização ou assegurar a devolução do produto e proveito do crime ou seu equivalente, ou para evitar que sejam utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado ou acusado, quando as medidas cautelares reais forem ineficazes ou insuficientes ou enquanto estiverem sendo implementadas.”

Toda norma, toda previsão que diga respeito à restrição de liberdade deve ser precisa, concisa, hermética em si e não permitir maiores dilações. Sr. Presidente, Sr. Relator, cria-se aqui uma nova hipótese de prisão que tem nos preocupado por alguns motivos.

Vou citar dois motivos.

O primeiro é que há um viés patrimonial aqui observado, quando se diz: “*para permitir identificação e localização do produto de crime ou seu equivalente; assegurar devolução (...)*”. Aqui se estaria diante de algo como: prende para recuperar, como se o acusado estivesse em dívida, mesmo ainda sem trânsito em julgado — ou seja, quando a sua culpa não está consolidada. Ou seja, prende para devolver algo. É quase uma prisão por um tipo de dívida. Se eu tenho uma dívida com o Estado, então, eu sou preso, para ser forçado a pagar.

Parece-me que esse não deve ser o espírito das prisões, nem deve ser a forma de se fazer a persecução criminal, seja policial ou em juízo. Isso pode remontar a algumas situações como a antiga prisão administrativa para averiguações, que foi realmente rechaçada pelo texto constitucional.

Então, eu faço esta observação inicial.

O outro ponto dessa situação é o seguinte: quando se propõe alteração da prisão preventiva no art. 312, parágrafo único, inciso II, Sr. Relator, não se está a legislar, para o combate à corrupção propriamente dito. Repito: não se está a legislar para o combate à corrupção propriamente dito; está-se a legislar para todo o sistema processual penal brasileiro.



Então, vejam: estamos a discutir medidas de combate à corrupção, um necessário debate, um real debate, mas eu estou aqui propondo uma alteração que abarca todos os outros crimes ou todas as outras figuras típicas que são colocadas no ordenamento e que são instrumentalizadas pelo processo penal.

Daí porque eu disse que era um desafio. É difícil legislar sobre cautelaridade, sobre prisão. Realmente, quando se coloca na prisão preventiva uma nova hipótese, não se está focando em corrupção, especialmente. Pode-se até querer que isso combata a corrupção de forma direta, mas está valendo para todo o processo penal brasileiro. É como se eu estivesse alterando a Parte Geral do Código de Processo Penal. Então, ficam aqui esses dois motivos: um, a prisão quase que por dívida; dois, que ela é válida para todo e qualquer delito, se aprovada desta forma, e não só para a corrupção.

Eu vou seguir com a análise do texto, porque eu acho que é a contribuição que pode ser dada, haja vista que o tema já tem sido abstratamente tratado muitas vezes.

Parece-nos que uma das colunas dessas propostas é a redução do tempo dos processos, é a redução do arcabouço recursal que foi criado e que tem dificultado, Sr. Presidente, a chegada ao trânsito em julgado de eventual decisão de absolvição ou condenação. Isso geraria na população um sentimento de impunidade e tudo mais que já ouvimos.

No texto, chamam a nossa atenção duas questões — e aí vem a nossa contribuição: é proposto lá que os recursos especiais e os recursos extraordinários tramitem paralelamente. Recurso especial, na sistemática de hoje, é apreciado pelo STJ e recurso extraordinário é apreciado pelo Supremo Tribunal Federal. Qual é a proposta do texto? A proposta é que eles tramitem paralelamente, e, em vez de haver quatro instâncias — primeiro grau, segundo grau, STJ e STF —, haja primeiro grau, segundo grau e uma terceira instância em paralelo.

A proposta seduz, do ponto de vista pragmático — *“Olha, eu estou realmente tirando uma instância.”* —, mas eu gostaria de convidá-los a refletir sobre se isso trará algo bom para o sistema jurídico como um todo.



O Supremo Tribunal Federal, hierarquicamente, é a Corte que determina a atuação das demais, inclusive com vinculações. Então, eu fico a me perguntar, Sr. Relator, como funcionaria, na prática, a tramitação paralela desses recursos.

É prevista no texto a criação de um canal de diálogo entre Supremo e STJ, até um canal virtual, uma espécie de plenário virtual, mas, sinceramente, devido a nossa atuação — e atualmente eu, representando a Defensoria Pública-Geral da União, tenho uma atuação lá no STF — nesses Tribunais, eu não sei como isso funcionaria na prática. Ao contrário, tenho um receio que é muito próprio de quem lida com várias instâncias da possibilidade de haver decisões conflitantes.

Por que eu estou dizendo isso? Porque é comum que nós, levando a proteção do assistido até o STJ, e às vezes com três revezes em termos de resultado, isso será revertido em sede de Suprema Corte. É possível isso acontecer, e eu diria que é até comum nas lidas da Defensoria Pública. então, de certa forma, preocupa-nos esse modelo de tramitação paralela.

Essa é uma ponderação que eu faço.

A outra ponderação, ainda com o viés de entender que se quer reduzir o sistema recursal, é que com a decisão do famoso HC que gerou as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 43 e 44, que relativizou, em sede do Supremo Tribunal Federal, a presunção de inocência, primeiro com o placar de 7 a 4 e depois com o placar de 6 a 5, e havendo suspensão do prazo prescricional dos recursos — tanto do especial quanto do extraordinário —, nosso receio é o de que esse acervo daqueles que já têm o início da execução provisória da pena e que não têm mais no juiz do Tribunal a pressão pelo tempo, pela prisão em si, pelo excesso de prazo, caia na conta do esquecimento.

Então, com o nosso acervo de pessoas que já têm uma execução provisória de pena iniciada com o efeito suspensivo não existente no recurso especial e no recurso extraordinário e agora com a proposta de suspensão do prazo prescricional em si, eu acho que está se criando a primeira hipótese do direito brasileiro do direito ao esquecimento, que é algo tão próprio do direito eletrônico.

Então, eu faço essa ponderação e concluo esse tema sistema recursal, Deputado Carlos Sampaio, colocando duas questões que também vieram aqui pelo texto.



Hoje se vê, pela proposta colocada, que é criado um agravo para a decisão concessiva de *habeas corpus*, agravo esse que a meu ver só aproveitaria à acusação, porque é só da decisão concessiva. Então, veja: hoje não existe esse agravo nos moldes que é proposto. Se nós queremos buscar um sistema com menos recurso, aqui estariam criando outro. Faço essa ponderação.

Sr. Relator, há outro agravo, que eu aqui chamei de agravo da mora, é o que determina que, se o processo estiver para além de 540 dias em um tribunal, bastaria a acusação peticionar exigindo celeridade para que a prescrição fosse interrompida — nem seria suspensa, mas interrompida. Ou seja, encerra-se a contagem e começa-se de novo. Então, é uma espécie de prêmio à inércia: premiar por não ter sido rápido.

Mas assim eu estou onerando aquele que depende daquela prestação jurisdicional e dando uma espécie de planejamento ao órgão acusatório: eu deixo 540 dias, porque, quando houver mais que isso, no dia 541, eu faço uma petição de celeridade, e aquilo me dá novamente todo o prazo da prescrição, porque ele foi interrompido. Esta é a hipótese que está colocada.

Então, eu reflito com os Srs. Deputados, com as Sras. Deputadas e com os cidadãos que nos veem se é isso mesmo, se queremos reduzir um sistema recursal e estamos aqui criando dois agravos, na hipótese, apenas para a acusação. Eu acho que temos que ter clareza do que queremos com um projeto de lei.

Eu passo aqui também, já abusando do tempo, mas prometo ser rápido, a tratar de algumas preocupações que nós tivemos em razão da nossa atuação de Defensoria pura.

Aparecem muito nas mesas dos colegas os casos de estelionato simples, do art. 171. E aí eu lembro que o Congresso Nacional, ao fazer a Lei nº 9.099, de 1995, conhecida como Lei dos Juizados Especiais, propôs à sociedade, propôs ao Direito instrumentos descriminalizantes, um deles, conhecido, a transação penal, e o outro, a suspensão condicional do processo.

O crime de estelionato que passa pelo nosso trabalho diuturno geralmente é crime cometido por pessoa física contra particular.

Por que eu estou trazendo esse tema do estelionato? Porque na proposta existe o desejo de aumento da pena de 1 a 5 anos para de 2 a 8 anos.



“Ah, Carlos, mas o legislador tem, obviamente, o seu campo de atuação para rever uma reprimenda penal e tudo o mais.” Sim, isso é verdade. Mas eu pergunto: o estelionato vai ter pena superior à de uma lesão corporal grave, por exemplo, que é algo que deixa inclusive muito mais sequelas e rastros, é um crime contra a pessoa? A pena da lesão corporal grave é de 1 a 5 anos, a mesma do estelionato. Se mudarmos a do estelionato para de 2 a 8 anos... É isso mesmo que nós queremos? O estelionato simples, cometido por pessoa física contra particular, deve ter essa pena?

Aí eu faço aquela mesma reflexão: isso aqui é combate à corrupção puro, ou não? Parece-me que isto precisa ser avaliado: se nós estamos aqui propondo uma medida para combate à corrupção. Parece-me que é preciso que nos detenhamos um pouco mais nesse aspecto.

O projeto de lei do novo Código Penal que tramita no Congresso Nacional tem seguido uma tendência, Deputado Lorenzoni, até de diminuição de algumas penas de crimes patrimoniais. Quanto ao estelionato, diz-se que já estariam discutindo a pena não de 1 ano a 5 anos, mas a partir de 6 meses, justamente porque o Estado iria voltar suas atenções para outros tipos de crimes.

Mas eu repito: é direito desta Casa discutir as reprimendas penais e é dever dos operadores de Justiça trabalhar com o texto típico que nos for dado.

Fechando o raciocínio, Sr. Presidente, para que V.Exa. possa passar a palavra aos demais convidados desta tarde, com quem aprenderemos certamente, eu queria chamar a atenção para três pontos que vou encadear.

Nós já falamos do *habeas corpus*, e eu vou retomá-lo ao final. Há vários pontos do projeto que merecem um desdobramento. Eu queria dizer o seguinte: o projeto em si tenta relativizar o conceito de nulidades no processo penal. Quem é advogado militante na área criminal, quem é defensor militante na área criminal sabe que o Estado tem todo o direito de punir, de perseguir, de processar, desde que dentro dos limites e ditames constitucionais.

Então se encontram, sim, várias nulidades, quer de caráter relativo, quer de caráter absoluto, no Processo Penal. Os colegas devem ter visto que os tribunais têm, inclusive, relativizado nulidades absolutas, o que é outra preocupação, mas que não cabe aqui no momento.



Para fins de análise, o projeto está relativizando nulidades para impedir que cada vez mais elas sejam reconhecidas num processo. Esse é um ponto. Ao mesmo tempo, esse projeto também relativiza a obtenção e o uso de provas ilícitas. Não deu tempo de falar nisso também, mas há uma parte que trata disso.

O que vai acontecer? Eu estou relativizando nulidades, para ter cada vez menos, e estou relativizando provas ilícitas, para ter cada vez mais, e estou a querer neutralizar o único instrumento possível de ataque e combate a isso no sistema, que é o *habeas corpus*. Aí se fecha o meu circuito de preocupação. Eu estou com a possibilidade, de acordo com o texto, de menos alegação de nulidade, com mais possibilidade de prova ilícita e com o retrocesso, ou o enfraquecimento, ou a relativização do único instrumento capaz de lidar com isso, que é o *habeas corpus*.

Então, eu penso, já encerrando a minha fala, que essas questões que não digam respeito diretamente à questão do combate à corrupção precisam ter um pouco mais de tempo e é preciso prestigiar os *locus* corretos para ela. Nesta Casa, há projetos de lei, Deputado Passarinho, que analisam um novo Código de Processo Penal e analisam um novo Código Penal, e penso que lá, sim, poderá haver um melhor debate sobre isso.

Agradeço a atenção de todos. Desculpem-me se os cansei, mas são pontos que realmente merecem, como eu disse, um olhar mais detido sobre eles. Agradeço também o tempo que me foi disponibilizado e peço desculpas por tê-lo excedido.

Obrigado, Deputado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Carlos Eduardo, pela sua exposição.

Lembro aos nossos expositores que a palavra depois volta aos senhores. Nós vamos ouvir o Relator, depois, os debatedores e os Deputados. O que nós queremos também é um tempo para ouvir os Deputados no debate e nas eventuais dúvidas.

Hoje, nós contamos com mais de 90 horas de audição e com mais de 84 convidados. Então, nós precisamos muito mais tirar dúvidas do que ouvir algumas conclusões que já tiramos no decorrer das audiências.

Passo a palavra ao Dr. Alberto Zacharias Toron, para a sua exposição.



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Sr. Presidente, eu indago de V.Exa. se, após termos ouvido o eminente Defensor Público-Geral da União, não seria interessante ouvirmos um membro do Ministério Público — aliás, dos mais qualificados —, e, depois, novamente, a defesa? Fica a critério de V.Exa. Eu estou pronto para falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Não há nenhum problema. A sequência é indiferente para nós.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - É indiferente? Eu estou pronto para falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - É indiferente para nós. Não há nenhum problema.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Sr. Presidente, eminente Deputado Joaquim Passarinho; eminente Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, boa tarde.

Cumprimento também um dos decanos desta Casa, o grande Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, da minha terra, e o meu querido amigo, o eminente Deputado Carlos Sampaio.

Sr. Presidente, eu quero ser bem curto, para não cansar V.Exas., e ir direto ao ponto.

Nós, eminente Deputado Mendes Thame, vivemos um momento paradoxal na política criminal brasileira. Eu vou tentar explicar, Fábio, para ser bem claro.

O eixo central do nosso Código de Processo Penal é de 1941. Ele foi parido, ele foi gestado e parido em plena ditadura do Estado Novo. E este Código de Processo Penal trazia coisas como a prisão preventiva obrigatória naqueles casos em que os crimes eram apenados com 10 anos de reclusão. A prisão preventiva era obrigatória: presumia-se a culpa e ponto final.

Foi em plena ditadura militar — é bom que isso seja lembrado — que a prisão preventiva obrigatória foi revogada. Com a Lei nº 5.943, de 1967, no Governo do General Costa e Silva, revogou-se a prisão preventiva obrigatória.

Foi em plena ditadura militar, eminente Deputado Mendes Thame, que se introduziu a Lei nº 6.416, de 1977, que deflui de um grupo de estudos capitaneado pelo saudoso Professor Manoel Pedro Pimentel. Muito bem. O que fez esta lei? Esta



lei acabou com a reincidência específica, esta lei ampliou o espectro de incidência do *sursis* em plena ditadura.

E, coroando a liberalização do sistema penal brasileiro, nós tivemos a reforma da Parte Geral do Código Penal, que, em 1985, entrou em vigor. Depois veio a Constituição Federal de 1988, com um formidável elenco de direitos e garantias individuais.

Pois bem, em pleno período democrático, nós tivemos, em primeiro lugar, a promulgação da lei que instituiu a prisão temporária, que nada mais é do que uma flexibilização dos pressupostos da preventiva. Depois, nós tivemos a Lei dos Crimes Hediondos, que foi uma verdadeira contrarreforma dentro do sistema, porque a Lei dos Crimes Hediondos reintroduz a reincidência específica e reintroduz, por via oblíqua, a prisão preventiva obrigatória.

Sr. Presidente, eminente Relator, eminente Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, meu querido amigo Carlos Sampaio, eu faço este introito para advertir do perigo que nós corremos de, em pleno período democrático, retroagirmos àquilo que foi o processo penal em pleno Estado Novo. Eu, Sr. Presidente, concebo, embora não concorde...

O meu trabalho de mestrado na Universidade de São Paulo foi sobre crimes hediondos, e nós hoje temos a experiência concreta para dizer que o número de estupros não diminuiu por conta do aumento da pena e que o número de extorsões mediante sequestro também não diminuiu por conta do aumento da pena.

Mas o Legislativo é soberano: se o Legislativo estabelecer um consenso de que se deve aumentar a pena para corrupção e de que se deve etiquetar essa conduta como hedionda, porque o momento histórico assim o exige, nós entendemos.

O que nós não entendemos, eminente Relator e eminente Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, é que, de um lado, se queira incrementar a eficácia do sistema punitivo e os mecanismos de defesa social, aumentando penas, diminuindo prazos prescricionais e diminuindo-se recursos, mas, de outro lado, Sr. Presidente, eminente Relator, cometa-se — permita-me dizer-lhes de peito aberto — o absurdo de se tirar os mecanismos de defesa.



Nós, sim, queremos viver numa sociedade segura. E aqui, eminente Relator, eu repito o que disse o grande pensador Frederico Stella, professor da Università Cattolica del Sacro Cuore, em Milão: *“O homem quer sim segurança contra a criminalidade, mas ele quer também segurança contra o abuso dos agentes estatais”*. As duas coisas são fácies daquilo que nós chamamos segurança. Queremos segurança contra a criminalidade, mas queremos segurança também contra o juiz déspota, o promotor déspota, o delegado déspota. E eu tenho que ter os meios para veicular isso.

Como advogado já há 35 anos e hoje, como professor de processo penal, como ex-Diretor da OAB e ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, não me incomoda tanto o aumento das penas, não me incomoda tanto o etiquetamento como crime hediondo desta ou daquelas outras condutas. Aliás, conforme o rol das condutas de crimes hediondos, até o excesso de exação qualificado passa a ser hediondo. Não discuto isso. Se o Parlamento, soberanamente, entender que é assim, é assim e ponto, independentemente da eficácia que isso venha a ter. E nós temos o laboratório da Lei dos Crimes Hediondos a demonstrar que não funciona assim. Mas, deixando isso de lado, nós não podemos conviver numa sociedade em que se retira o principal instrumento posto à disposição do cidadão para a sua defesa, que é o *habeas corpus*.

Entro aqui de chofre neste tema, não sem antes, Sr. Presidente, agradecer o honroso convite que me foi feito para falar nesta oportunidade.

Em se tratando de *habeas corpus*, no projeto que eu tive a oportunidade de ler, de autoria do eminente Antonio Carlos Mendes Thame, que não me canso de cumprimentar — por V.Exa., eminente Deputado, tenho a maior admiração —, vi que a redação proposta pelo art. 10 para o art. 647, do Código de Processo Penal, é a seguinte: *“Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal que prejudique diretamente sua liberdade atual de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”*.

Eminente Relator, esta redação sem tirar e nem pôr se afina sabe com qual Constituição? Com a de 1937, que, no § 23, do art. 141, tinha a seguinte disposição: *“Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade...”* Perdão,



perdão, perdão. Essa é a de 1946. Na de 1937, a que eu me referia, está no art. 122, nº 16: “*Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal*”.

O que aconteceu? Quando irrompeu a Constituição de 1946, essa cláusula da iminência da violência ou coação ilegal à liberdade de ir e vir, que vem traduzida no projeto agora pela ameaça direta à liberdade de ir e vir, foi suprimida. A partir de então, eminente Deputado Onyx Lorenzoni, os tribunais e a doutrina — cito Ada Pellegrini Grinover, Guilherme Nucci, Eugenio Pacelli, entre outros nomes — passaram a entender o quê? Que, com a exclusão da cláusula da iminência, não apenas quando a liberdade de ir e vir estivesse diretamente ameaçada, mas ainda quando essa ameaça fosse indireta ou mesmo remota, o *habeas corpus* serviria como instrumento para tutelar a liberdade de ir e vir, que, repito, passou a ser tutelada tanto quando ameaçada de forma direta quanto indireta.

Muito bem. A partir de 1946, o *habeas corpus* se converte num potente instrumento de controle da legalidade da investigação, da legalidade da ação penal.

É por isso, Sr. Presidente — e aqui, como advogado, não me furto do dever de fazê-lo —, que precisamos lembrar algumas coisas. Em 2003 — acho que era o começo do Governo Lula, e o meu querido amigo e mestre Márcio Thomaz Bastos, com quem trabalhei tantos anos, hoje de saudosa memória, estava à frente do Ministério da Justiça —, começaram a eclodir as primeiras operações da Polícia Federal.

Como elas se deram *grosso modo*? E aqui recolho uma entrevista do Delegado Federal Paulo Lacerda, na qual ele disse claramente o seguinte — lembro aqui aquele filme que retratava a Alemanha Oriental: “*Nós ouvíamos a vida dos outros por 1 ano, às vezes, e quando entendíamos que estava madura a investigação*” — campana — “*nós deflagrávamos a operação*”. Como a operação era deflagrada? Com mandados de prisão temporária expedidos pelo Judiciário Federal e buscas e apreensões.

Até aí tudo bem. Nem discuto se era a rodo ou não, se havia critério na expedição desses mandados de prisão temporária. Imagine V.Exa., eminente Deputado Onyx Lorenzoni, o seguinte: a pessoa é presa, vem a esposa ao seu escritório e diz: “*Olha, vieram de manhã ao meu escritório,*” — vou falar aqui com o



sotaque lá de Piracicaba — *“cataram o meu marido. Doutor, não sei o que está acontecendo. Levaram tudo de casa”*. Eu sou advogado, Fábio. Eu, como advogado, ia à cadeia, entrevistava-me com a pessoa, colhia um instrumento de mandado, vulgo procuração, e ia à polícia: *“Quero examinar os autos do inquérito”*. *“Não, doutor. O senhor não pode examinar os autos do inquérito”*. *“Mas por que eu não posso examinar?”* *“Porque corre sob sigilo”*. *“Escuta, meu cliente está preso. Eu preciso ver do que se trata, que juiz expediu a ordem de prisão. Está fundamentada? Ele é competente? Há justa causa?”*

Eu, que estudei na PUC de São Paulo, não tive curso de telepatia. Nem Carlos Sampaio. Nenhum de nós aqui fez curso de telepatia. Nem V.Exa., que tem a sorte de não ser advogado (*riso*), que tem uma formação melhor do que a nossa — é engenheiro e professor —, teve curso de telepatia. Para advogar, para prestar assistência àquele que está preso — e não importa se tem culpa ou não —, eu tenho que examinar os autos. E não nos deixavam fazer isso, sob o argumento de que a eficácia das investigações ficaria comprometida se o advogado tivesse acesso. O interesse individual não poderia se sobrepor ao interesse coletivo na eficácia da investigação.

Foi por meio de um *habeas corpus* — e, se V.Exa. quiser anotar, foi o Habeas Corpus nº 82.354, que é um *leading case* do Supremo, que é um caso meu — que nós levamos essa matéria ao Supremo Tribunal Federal. E o Supremo — quem o disse foi o Ministro Gilmar Mendes — quebrou a espinha dorsal de uma forma autoritária, policialesca de se investigar.

E V.Exa. vai dizer, eminente Deputado Onyx Lorenzoni: *“Mas poderia se valer de um mandado de segurança”*. Deputado, V.Exa. leu o meu pensamento, porque eu comecei com um mandado de segurança. Eu impetrei inicialmente. É claro: direito líquido e certo, previsto no Estatuto da Advocacia, de examinar os autos. Impetrei mandado de segurança, Paulo, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e perdi por 2 votos a 1. Fui para o Superior Tribunal de Justiça com recurso em mandado de segurança — a Relatora era a Ministra Eliana Calmon — e perdi por 3 votos a 2. Eu não tenho mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal contra decisão do STJ. E aí me ocorreu que aquilo que poderia ser examinado pela via do direito líquido e certo também traduziria, no outro lado da moeda, um cerceamento



de defesa e que, portanto, seria passível de ser arguido pela via mandamental do *habeas corpus*.

É óbvio, eminente Deputado Carlos Sampaio. V.Exa. é promotor, é membro do Ministério Público. Aliás, para o nosso orgulho. V.Exa. é de uma capacidade conhecida e reconhecida. Veja V.Exa. o seguinte: nós impetramos o *habeas corpus*, o *habeas corpus* foi concedido, e vários outros advogados, a despeito da decisão do Supremo, tiveram que impetrar outros *habeas corpus*.

O ponto é o seguinte: o *habeas corpus* é o meio que permitiu a discussão da legalidade da forma de se investigar, dessa ou daquela maneira. E eu preciso ter um instrumento.

Depois, a Ordem dos Advogados — e eu tive a honra de preparar esse pedido; era Diretor do Conselho Federal da OAB — ingressou com pedido de edição de súmula vinculante, hoje a Súmula Vinculante 14.

O que eu quero mostrar é que o papel do advogado não é um papel decorativo no momento do flagrante. Se a Constituição diz que o cidadão tem o direito de ser orientado, esse advogado deve ter os meios para fazê-lo. E nós conseguimos isso, eminente Deputado Mendes Thame. Esse é o apelo, fazendo coro com o meu querido amigo Carlos Eduardo Barbosa Paz. Esse é um instrumento que a cidadania tem, não é o advogado, porque qualquer cidadão pode impetrar o *habeas corpus*. Então, a proposta que V.Exa. faz neste projeto, eminente Deputado Mendes Thame, deveria ser repensada. Em primeiro lugar, porque ela é inconstitucional, porque ela não se afina com o desenho *lato* que nós temos na Constituição de 1988 do *habeas corpus*, que não faz referência à iminência. Não pode — e sempre com a devida vênia, sempre com a devida licença — o legislador ordinário restringir onde a Constituição não o fez. E não pode porque isso sacrificaria aquilo que o eminente Ministro Gilmar Mendes chama de “direitos fundamentais de natureza processual”, aquilo que na doutrina alemã é chamado de “direito fundamental de natureza judicial”.

E eu vou dar mais exemplos, porque eu gosto de exemplos. Nós vivemos de exemplos. Abstração não é comigo, não. Eu vou dar três exemplos que me parecem centrais, para que se perceba a importância do alcance do nosso *habeas corpus*.



Presidente, nós tivemos um caso em que um delegado de Polícia Federal, num domingo, foi à casa de um juiz estadual que estava de férias e ofereceu-lhe uma representação, para que se iniciassem escutas telefônicas. Esse juiz, que estava de férias, que não era o juiz plantonista num domingo — isso foi em Dourados; eu tenho o número do *habeas corpus*; chegou até o STJ —, deferiu a escuta. O que se espera? Quem tem o mínimo de vivência forense sabe que, se o sujeito deferiu no fim de semana, ele tem que levar no primeiro dia útil à distribuição, porque ele não é o juiz natural da causa. Lembro que Dourados é uma Comarca razoável. Esse juiz segurou o pedido de investigação por 3 meses. Vejam: as pessoas investigadas foram presas, tiveram os seus bens bloqueados. Nós anulamos depois, num acórdão maravilhoso do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Houve recurso especial do Ministério Público. E o recurso foi improvido. Aliás, com o parecer do nosso querido amigo e talvez um dos maiores penalistas vivos da América Latina, o Prof. Juarez Tavares, ex-Subprocurador-Geral da República.

Quem quiser anotar, se interessar, é o Recurso Especial nº 1.307.146. Eu tenho isso aqui. Depois vou passar ao eminente Relator.

É uma vergonha! Agora, como é que nós pusemos cobro nessa ilegalidade? Pela via do *habeas corpus*, pela via mandamental. Os réus estavam soltos.

V.Exa. poderá pensar: “*Bom, mas e a via recursal?*” As vias recursais existem, mas esses homens iam ficar com os bens bloqueados, com o nome ferido, maculado. Se eu tenho a via expedita do *habeas corpus*, eu não posso, em plena democracia, retirar esse instrumento da cidadania. Pode aumentar a pena? Pode aumentar a pena. Quer acabar com a prescrição? Acaba. Mas não me tirem os meios de defesa. É velha a lição da assim chamada “*par conditio*” — igualdade de armas.

Vou além, Presidente. Tivemos outro caso em que o Ministério Público de Ribeirão Preto — não é só nos rincões do Brasil — escolheu a dedo, a dedo, o juiz para lhe dar a medida invasiva da escuta telefônica. Nada contra. Mas escolheu a dedo. Isso foi objeto de um *habeas corpus* da defesa. Esse caso não era meu. Também tenho o número do *habeas corpus* aqui. A ordem foi concedida pelo



Superior Tribunal de Justiça. Era Relator o eminente Ministro Jorge Mussi. São dois exemplos.

Vamos sair da área do crime econômico. V.Exa. sabe que eu sou judeu, casado com mulher católica. Não sou praticante, não sou um religioso praticante, mas respeito muito as religiões. Minha mulher é. E eu defendi *pro bono* — roubando um pouco o trabalho da Defensoria, dos amigos que fazem um belíssimo trabalho — um casal. Ele, PM aposentado, soldado raso; ela lava roupa para fora. Moram em São Vicente, litoral de São Paulo. São testemunhas de Jeová. A filha passava mal. Eles já tratavam da filha etc. e tal. Levaram para o pronto-socorro, e lhe falaram: “A senhora e o senhor autorizam a transfusão?” “Não autorizamos”. Resumindo a história, para fazer curta uma história longa, a menina veio a óbito. E esses pais, que amavam a filha, que cuidavam da filha, foram acusados da prática de homicídio doloso — doloso —, porque assumiram o risco, blá-blá-blá. Foi por meio de um *habeas corpus*, Sr. Presidente, que o Superior Tribunal de Justiça trancou a ação penal contra esses pais. Imaginem a dor deles de se submeterem a júri. Eles choravam a morte da filha ainda.

Então, percebam que o *habeas corpus* controla a legalidade da ação penal em todos os seus termos, seja quanto à justa causa, seja quanto ao cumprimento do devido processo legal. Nós não podemos, em plena democracia, perder isso.

V.Exa. me dirá: “É assim em outros países do mundo?” Já lhe respondo: na Espanha não é. Na Espanha, não se pode impetrar *habeas corpus* contra ato de autoridade judicial. V.Exa. sabia disso, Deputado? Pois eu estudei em Salamanca e sabia. E V.Exa. acha que o cidadão espanhol está desguarnecido? Não, é claro que não. Ele tem o amparo judicial e o amparo constitucional. São os instrumentos de que, aqui, o nosso *habeas corpus* faz as vezes.

O que eu quero dizer, Presidente — e, resumindo, cito o grande e justo filósofo brasileiro que é o Prof. Tercio Sampaio Ferraz Júnior —, é que o sistema penal *latu sensu*, que envolve o processo penal, a execução, tem que ter mecanismos de calibragem. Ele tem que ser algo equilibrado. Isso já dizia, muito antes do Tercio Sampaio Ferraz, Cesare Beccaria. O edifício tem que ser equilibrado. Vamos aumentar penas, vamos endurecer o sistema penal? O.k. Mas deixem o Dr. Fábio, que é advogado, por hipótese — e nos honraria se fosse; uma



figura exponencial do Ministério Público do Brasil hoje, é Subcorregedor Nacional —, deixem o cidadão ter os instrumentos também. Não nos tirem esse instrumento. É o que a cidadania pede.

Já encerrando, porque falei demais, quero dizer que faço coro com o colega quanto à ampliação do cabimento da prisão preventiva para resgatar dinheiro. Isso faz presumir a culpabilidade: *“Eu acho que você roubou mesmo. Então, você devolve a grana antes, para não ficar preso”*. Nós já temos hipóteses suficientes de prisão preventiva. A Operação Lava-Jato toda se fez com prisão preventiva, independentemente de mudar o Código. É preciso dizer isso para a cidadania.

Eu quero pegar alguns pontos. E vou ser muito rápido. Depois eu quero atender ao apelo do eminente Presidente, que é mais do que justo, diga-se de passagem. Essa primeira parte, de proteger direta e indiretamente a liberdade, é muito importante.

Segunda coisa, Presidente: eu fui juiz do TRE de São Paulo. Fiz grandes amigos lá, aprendi muito com os juízes de carreira. Diz aqui o § 1º que não será concedida ordem de ofício. Presidente, eu sou juiz. Identifiquei uma nulidade. Eu vou deixar para depois o que posso fazer agora, para prescrever? Não. Eu, juiz, reconheço a nulidade? Eu decreto a nulidade. Obviamente, submetido aos outros juízes. Não vou fazer isso monocraticamente.

Então, há aí no projeto uma espécie de desconfiança com relação à magistratura do Brasil. Veja: esse instituto da concessão da ordem de *habeas corpus* de ofício aparece no Código de Processo Penal de 1832, no Império. Nós vamos tirar agora? O Estado Novo não tirou. Nós vamos tirar agora, em plena democracia? Para beneficiar quem? Fica a pergunta. E eu quero ouvir nos debates a resposta.

Outra questão: não pode conceder liminar, salvo quando for questão de prisão. São Paulo tem um juiz extremamente qualificado, um juiz federal — hoje é desembargador federal; não vou citar nome; tenho por ele o maior apreço — que tinha um Código de Processo Penal próprio. V.Exa. já ouviu falar disso? Há juízes que têm o seu próprio Código de Processo Penal. Não adotam, Dr. Onyx, o da República. Eles têm o deles. Então, esse juiz, apesar da reforma de 2008, que assegurou o direito dos advogados de inquirirem, no interrogatório, os réus, achava



que não podiam. Ele achou que não podiam. “Mas, Excelência, está na lei”. “Não. Aqui, não. Por causa disso e daquilo”. Sempre fala bonito. É um homem culto, erudito. Bom, o Supremo concedeu liminar para parar a ação penal, anulou antes que a coisa fosse para a frente. Percebe V.Exa. a importância?

Eu não quero me alongar. Vou respeitar o Presidente. Com muito orgulho quero respeitar. Faço de bom grado, pedindo desculpas até, se me excedo.

“Com supressão de instância”. Isso aqui é a versão plasma do que diz o verbete da Súmula 691, do Supremo Tribunal Federal.

Acontece, eminente Deputado Mendes Thame, que o verbete da Súmula 691 é cotidianamente ultrapassado — cotidianamente ultrapassado — pela jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal.

Eu acho que o saudoso Ministro Victor Nunes Leal, que tanto nos legou, deve estrebuchar na tumba. Porque o papel da súmula é o chamado “*distinguishing*”: faz-se uma distinção e supera-se a súmula. Eu acho que trazer para a lei agora é um desserviço para a própria jurisdição.

Vou além, eu tenho anotações mais amplas: “*sem prévia requisição de informações ao promotor natural*”. Meu colega já falou sobre isso. O promotor não é parte no *habeas corpus*. Quem presta informações é o juiz. O Ministério Público fala por meio do parecer do órgão que oficia em segunda instância. Agora, querem pedir informações ao promotor? Não tenho nada contra. Peçam concomitantemente as informações, para andar rápido.

Aqui há uma coisa grave: “*o habeas corpus não poderá ser utilizado como sucedâneo de recurso, previsto ou não na lei*”. Opa! Eu até entendo a briga que se faça contra o manejo do *habeas corpus* nos casos em que há recurso. Não concordo. Porque você pode obviar uma nulidade, um constrangimento legal pela via expedita, mais rápida e célere do *habeas corpus*, em vez de aguardar todo o trâmite demorado de uma apelação. Mas eu entendo. Há recurso. Agora, quando não há previsão de recurso, o que eu faço? Receber uma denúncia nula, que não individualiza as condutas? Receber uma denúncia que não tem justa causa? Vou fazer que nem a propaganda da Porto Seguro: sentar e chorar? Não dá.

O caso típico é o das chamadas — impropriamente, no meu modo de ver — “interlocutórias simples” do recebimento da denúncia. Não há recurso contra isso,



embora o projeto preveja o agravo quando se trata de ação de improbidade, quando se recebe a ação. Quer dizer, há no Processo Civil e não há no Processo Penal? Então, tem que se repensar isso. Classicamente, o *habeas corpus* tem sido utilizado — e não vou ler a jurisprudência, só quero pontuar essas coisas — para esses fins.

Lembro-me, eminente Deputado Carlos Sampaio, de uma lição de alguém que V.Exa. deve estimar, como eu estimo, que foi o Desembargador Dante Busana, antigo membro do Ministério Público que emprestou suas luzes ao Tribunal de Justiça, vindo do Ministério Público, que cita Filadelfo Azevedo, chamando a atenção para o porquê de o *habeas* ser cabível sempre que há constrangimento ilegal, independentemente da concomitância de recursos ou não.

Para encerrar, a questão do agravo previsto da decisão concessiva de *habeas corpus*. Conversei hoje pela manhã com o Professor Adjunto da Universidade São Paulo Gustavo Badaró, filho do Badaró — o pai V.Exa. certamente conheceu. Eu falava com ele do agravo previsto para decisão concessiva. Meu Deus! O *habeas corpus* julga questões de direito. O Ministério Público já tem recurso para isso, que é o recurso especial. Então, nós vamos ter mais um agravo, para apreciar decisão concessiva? Fico imaginando aquelas decisões em que se concede parcialmente a ordem, e recorre a defesa ordinariamente para o STJ, e o Ministério Público, na parte em que é vencido, agrava. Nós vamos ter o *habeas corpus* travado. Vamos mal aí, Presidente.

Já conversei com o eminente Deputado Mendes Thame e quero chamar a atenção de V. Exa. — no sentido de despertar a atenção —, eminente Relator, para o seguinte: eu li na Exposição de Motivos que os embargos infringentes vão ser cabíveis só quando houver voto absolutório. Quer dizer, se houver um voto que reduz a pena, não cabem embargos infringentes. Acho um erro, Presidente. Não vejo por que, em matéria tão sensível. Porque a redução da pena pode significar mudança no regime prisional. Não se admitem os embargos infringentes, como admite o Código de Processo Civil, para delimitar o âmbito da matéria ao voto vencido. Esse é o correto. E não apenas nos casos de absolvição.

Mas eu fiquei preocupado, eminente Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, com o fato de que o art. 66 do projeto simplesmente revoga o parágrafo único do art. 609, acaba com os embargos infringentes. Não me parece acertado que se expunja da



defesa o direito de opor embargos infringentes quando haja um voto vencido ou simplesmente para atenuar a pena.

Sr. Presidente, eminente Relator, eminentes Deputados que nos honram com sua presença, consultores e assessores parlamentares, haveria muito mais para conversarmos, mas há pessoas mais sábias e mais doutas que falarão muito melhor do que eu.

Eu encerro aqui, Presidente, dizendo que nunca foi tão atual aquela conhecida frase, aquele conhecido lema da UDN: “*O preço da liberdade é a eterna vigilância*”. E, se nós não vigiarmos a nossa liberdade, correremos o risco de ver um processo penal fascista em plena democracia. Tenho certeza, seja qual for o colorido ideológico dos eminentes Deputados, de que nós queremos, numa sociedade democrática, um processo democrático, porque o cidadão precisa de um instrumento de defesa também contra a arbitrariedade dos agentes estatais.

Sr. Presidente, eminente Relator, muito obrigado pela atenção.

Era isso. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Alberto Zacharias Toron, pela sua brilhante exposição.

Com a palavra o Dr. Paulo Cremonese.

O SR. PAULO HENRIQUE CREMONEZE - Exmo. Sr. Deputado Federal Joaquim Passarinho, eminente Presidente desta Comissão, na pessoa de quem cumprimento a ilustre Mesa e todos os presentes, expresso a minha alegria.

Serei extremamente breve, objetivo, mas não posso, antes, deixar de externar alguma alegria, alguma carga emocional por estar aqui presente. Ao contrário, por exemplo, de quem me precedeu, o grande advogado Toron, professor de quem sou admirador confesso, embora não atue na área penal, não posso deixar de externar alegria, porque é muito gratificante estar aqui presente.

Ao contrário dele, eu preciso me apresentar. Então, farei isso muito rapidamente. E essa satisfação espero que seja traduzida em algo positivo para a tarde de hoje.

Meu nome é Paulo Henrique Cremonese. Eu trabalho para o mercado segurador. Eu sou um advogado prestador de serviços para o mercado segurador, principalmente na área de seguro de transporte de carga. Em qualquer tipo de



acidente envolvendo carga muito provavelmente eu estarei presente, atuando. Recentemente, no Pará — não sei se alguém aqui é do Pará —, um grande desastre vitimou 5 mil cabeças de boi. E estou presente, atuando, defendendo legitimamente os direitos e interesses do mercado segurador. Ao que alguém poderá perguntar: *“O que alguém que é 100% atuante na iniciativa privada faz numa Comissão, numa audiência pública como a presente?”*

Eu vim como um representante informal do Desembargador Carlos Henrique Abrão. Muito rapidamente também, vou explicar o porquê disso. Em virtude de outro projeto de lei, o do novo Código Comercial, que tem uma emenda que tanto o Desembargador quanto eu consideramos infeliz — com todo e o máximo respeito —, a Emenda nº 56, que institui um título destinado ao Direito marítimo, nós unimos forças para combater essa emenda, ou parte da emenda. E daí surgiu uma amizade e um projeto de diálogo entre a iniciativa privada, o mercado segurador e o Poder Judiciário, justamente para que haja a compreensão que se busca aqui. Advogados que atuam, advogados militantes — um focado no Estado, que é o defensor público; outro, próprio da advocacia do cotidiano — estão contribuindo.

E eu trago, ou pretendo trazer, a visão empresarial, porque há uma conexão muito grande entre a questão da corrupção e o mundo empresarial. Se nós observarmos os recentes escândalos havidos em nosso País, veremos que essa relação se encontra bastante presente. E é nisso que eu tento contribuir, falando por conta e ordem do Desembargador Carlos Henrique Abrão, que apresentou aos membros da Comissão um extenso rol de 50 sugestões. Evidentemente, eu não falarei delas todas, até porque foram bem expostas por escrito, mas vou destacar uma. E vou apresentar duas contribuições que eu espero que possam ser verdadeiramente úteis.

É muito gratificante ver aqui o Deputado Carlos Sampaio, de quem sou eleitor, e o Deputado Onyx Lorenzoni — eu brinquei que, se fosse gaúcho, muito provavelmente seria eleitor dele também. *(Riso.)* Então, eu me sinto bastante gratificado por estar aqui.

A primeira contribuição que eu acho interessante é esta: temos que separar o joio do trigo. Uma coisa é o empresário efetivamente voltado para um esquema de corrupção, o empresário que até induz, ou o agente político do Estado, ou o servidor



público, ou ambos, dependendo do caso concreto, à corrupção — e essa é uma realidade, senhores, nós não podemos negar; outra coisa é o empresário que se vê imerso numa situação em que é literalmente coagido a participar de algum esquema, o que ele não desejaria, mas que, se não aderir, fatalmente não conseguirá levar adiante as suas atividades. E isso acontece no Brasil. Não se está aqui querendo tirar a cota de responsabilidade de quem adere à corrupção, mas também é preciso analisar que nem todos têm complexo de mártir, que nem todos têm aquele heroísmo com o qual chega ao ponto de enfrentar tudo e todos. A lei anticorrupção poderá ser o elemento que falta para esse empresário ter o quê? A dose de heroísmo. Ele vai se sentir mais confortável em não aderir a absolutamente nada que tenha a ver com corrupção.

E eu vou dar um exemplo. Fiquei muito feliz de o Prof. Toron ter usado exemplos, porque o exemplo é gratificante, ele ajuda a ilustrar. E o exemplo que vou dar nada tem a ver com corrupção. Pelo amor de Deus. É só para mostrar como isso está encastelado na mente do bom empresário e como ele tem medo.

Um empresário, um importador extremamente importante, brasileiro, sediado no Estado de São Paulo, no Porto de Santos — eu sou da cidade de Santos —, que é o principal do País, como é sabido e ressabido, teve um problema com a alfândega. Nada a ver com desonestidade. Pelo amor de Deus. Faço questão de enfatizar isso. A alfândega estava errada. Foi um ato administrativo completamente equivocado da alfândega. E eu, advogado mais jovem, mais inocente, aconselhei-o: *“Vamos brigar com a alfândega”*. Ele: *“Não. Ainda que eu tenha razão, eu prefiro ter esse dissabor com a alfândega a criar um problema, entre aspas, ‘logístico’, porque todos os dias eu tenho carga minha entrando no Porto de Santos. Eu preciso da alfândega. E, de repente, a ação judicial poderá criar um dissabor. E esse dissabor poderá gerar um problema muito grave. Eu não quero briga com o Estado”*.

Nós não estamos falando de corrupção, não estamos falando de nada errado, mas de um empresário que não quer ter problemas com uma parte do Estado administrador. Então, vejam que é um medo natural.

O empresário, muitas vezes, é coagido a participar de algo de que ele não desejava ou não desejaria participar. E é preciso separar o joio do trigo. De repente — e daí a importância do que foi colocado aqui na esfera penal e processual penal



—, o *habeas corpus* pode ser o único instrumento para que aquele empresário que talvez não tenha sido herói, que talvez não tenha agido da forma mais ética possível, mas que não é um criminoso em sentido estrito, não venha a ser efetivamente punido. Então, é importante isto: uma coisa é o empreendedor corrupto, aquele que até induz o Estado ou o representante do Estado a praticar um ato de corrupção; outra coisa é aquele que é mais vítima do que efetivamente criminoso, embora possa existir uma zona cinzenta. Esse aspecto subjetivo eu ousou — ousou — trazer para a Comissão e para ele reclamar especial atenção, porque é concreto, é vivido.

Outro exemplo interessante: ontem eu estava em Foz do Iguaçu, com um grupo de amigos, para celebrar. Hoje é feriado para o mercado segurador, é o Dia do Securitário. Eu antecipei a vinda para efetivamente participar desta reunião, porque é uma oportunidade ímpar, porque estou extremamente gratificado — reitero isso mais uma vez. O Prof. Toron já é um *habitué* da Casa, e, mesmo assim, eu percebi, na voz dele, alguma dose de emoção. Imaginem o meu caso.

Eu gostaria de sugerir, dentro do rol de sugestões do Desembargador Carlos Henrique Abrão — não sei como viabilizar isso; é um desafio para os ilustres legisladores —, que fosse normatizada uma ideia que é própria da responsabilidade civil, do âmbito do Direito Civil, mas que ainda não é norma em sentido estrito e vive no campo da abstração, nos campos da jurisprudência e da doutrina, que é a responsabilidade civil por uma oportunidade perdida. Porque a corrupção é tão nociva que ela não só desvia dinheiro público, não só tira dinheiro de onde esse dinheiro deveria ser empregado, mas também gera problemas para as sociedades afetadas.

E dou um exemplo interessante. Em Foz do Iguaçu — evidentemente, não falarei o nome do empresário, muito menos do Prefeito que foi envolvido nisso —, eu ouvi de pessoas absolutamente confiáveis que um grande empreendedor da indústria da diversão queria fazer um parque de diversões e que ele não conseguiu porque o então Prefeito — já faz tempo — exigiu uma, entre aspas, “comissão” extremamente polpuda, que o empresário se recusou a abraçar. Talvez, se não fosse tão polpuda, — e eu peço licença poética para falar nesse tom —, o empresário tivesse cedido, porque o objetivo de gerar empregos, lucrar honestamente, trabalhar, recolher tributos para o Estado, ainda que houvesse um



vício inicial, era maior. Todo negócio é importante. Então, ele não fez porque ficou indignado com a cupidez daquele Prefeito. A cidade perdeu.

Foz do Iguaçu é uma cidade próspera, é uma cidade que tem Itaipu, que gera *royalties*, é uma cidade que entrou, definitivamente, no mapa do turismo, não só do Brasil, como também do exterior. Eu viajo muito para fora, a trabalho ou a passeio, e tenho contato com pessoas, principalmente da Europa, que são apaixonadas por Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu absorveu o golpe, mas a cidade perdeu um excelente negócio, mais um atrativo que certamente geraria empregos, recursos e circulação de riquezas.

Então, a minha sugestão aos ilustres Deputados é de que pensem com carinho nessa ideia da oportunidade perdida, porque ela faz parte do espectro nocivo da corrupção, ela não pode ser desprezada. Aquela cidade perdeu e perde milhões de reais por mês em virtude de uma conduta, que nem é desidiosa, é criminosa mesmo, no sentido estrito, do seu antigo Prefeito. O administrador público condenou gerações futuras. Efetivamente, naquele momento, ele não amealhou nada de forma indevida, mas a sua conduta impediu uma oportunidade, senão única, extremamente valiosa para a cidade.

Outro ponto que eu gostaria muito de destacar, já indo para a fase final da minha modesta apresentação, é o item 1 do rol exemplificativo, embora aparentemente exaustivo, da apresentação do Desembargador Carlos Henrique Abrão. É exemplificativo porque cabe bastante diálogo, discussão a respeito.

Ele sugeriu a criação de uma autoridade nacional anticorrupção, formada por três juízes indicados pelo Poder Judiciário, três juízes especialistas no assunto, três juízes com essa vocação ao Direito Público, ao Direito Administrativo, ao Direito Constitucional. E essa tríade de juízes seria auxiliada por um comitê supervisor, formado — e achei bastante interessante a engenharia feita pelo Desembargador — por um ex-integrante do Supremo Tribunal Federal, por um ex-integrante do Superior Tribunal de Justiça, que é o tribunal da cidadania, por um ex-Senador, por um ex-Deputado Federal e por três cidadãos escolhidos — os critérios dessa escolha seriam balizados, evidentemente, por quem de direito, que é a Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo.



Por que isso? Essa autoridade nacional ficaria à disposição da população brasileira 365 dias por ano, 24 horas por dia. E é possível, sim, uma entidade agir 24 horas por dia.

Quem conhece um pouco a dinâmica da Cidade do Vaticano, do Estado do Vaticano sabe que existe uma comissão que atende a Sua Santidade, o Papa, recolhendo notícias do mundo todo 24 horas por dia. Ela não dorme, é ininterrupta. Evidentemente, existem turnos de atuação.

Essa ideia de não interrupção poderia ser aplicada no combate à corrupção. Essa comissão ficaria com a incumbência de coletar as informações, serviria como apoio até para aquele empresário que se sentir em uma situação de coação, que teria efetivamente um socorro, e estaria desnudada, até pela qualificação dos seus membros, do conteúdo ideológico. Porque os Srs. Deputados sabem que a primeira coisa que ocorre, quando, por exemplo, instala-se uma CPI para analisar um caso de corrupção, é a alegação do investigado, seja ele quem for, de que a atuação da comissão é mais política do que técnica, de que é mais perseguidora do que investigativa. Então, isso não tiraria de forma alguma os caminhos naturais hoje já conhecidos, mas seria um elemento a mais para ajudar na luta contra a corrupção.

Eu termino saudando o projeto de lei, extremamente oportuno, e saudando também o desempenho da Câmara dos Deputados do Brasil. Por que faço questão de falar isso, sem tergiversar sobre o assunto principal? Por ser necessário. Até 2 anos atrás, antes de começar essa campanha, quase que uma cruzada, contra a Emenda 56 apresentada àquele outro projeto de lei de que falei anteriormente, mesmo tendo lecionado por 8 anos Direito Constitucional na Universidade Católica de Santos, eu fazia parte de um grupo de pessoas críticas e fazia críticas ácidas aos Deputados em geral. Por quê? Em virtude de um problema aqui, de um problema acolá — e até faço mea-culpa —, por ignorância, eu repetia bordões: *“Os Deputados não atuam, os Deputados não se preocupam, etc. e tal”*. Ao começar a frequentar a Câmara dos Deputados, vi que a coisa é diferente. Vi Deputado ideologicamente alinhado à esquerda, vi Deputado ideologicamente alinhado à direita, vi Deputado mais da área central, todos trabalhando em prol de um Brasil melhor. Vi muita gente séria aqui, muita gente compenetrada, muita gente disposta a dialogar. Fui ouvido várias vezes, algumas vezes atendido, outras não, mas fui sempre ouvido. E quero



deixar este testemunho principalmente para aqueles que têm a tendência de achar que a Câmara dos Deputados não faz o que deveria fazer, porque faz. Problemas existem em todos os lugares, em todos os meios, e o meio político não é isento deles.

E termino realmente. Muito falaram aqui sobre o *habeas corpus*. Eu não me sinto com autoridade e conhecimento para falar sobre isso. O meu último contato com *habeas corpus*, até recentemente, tinha sido apenas do ponto de vista acadêmico. Mas quero só citar uma curiosidade para os dois ilustres, o membro da Defensoria Pública e o querido Prof. Toron. Eu estive presente na Corte Suprema do Reino Unido. Lá, pelo transcurso dos 800 anos da Magna Carta, há uma exposição com uma cópia da Magna Carta original. Foram feitas cópias, reproduções para serem vendidas, de extremo bom gosto, muito bonitas. E lá está presente o *habeas corpus*. Há 800 anos, na Idade Média, o *habeas corpus* estava presente.

Eu faço questão de dizer, porque talvez seja mais isento nesse aspecto — ouso dizer assim — do que o próprio Prof. Toron, porque não milito na área, que o *habeas corpus* é tão importante, tão importante que mesmo alguém com uma personalidade mais punitiva — e não vejo a pena como algo que ressocializa, embora ela seja também; eu vejo a pena como algo que pune, como algo feito para, efetivamente, punir o criminoso, quase com ares de vingança; reconheço esse meu ar um pouco duro, esse coração duro —, mesmo alguém como eu, cai de joelhos e beija o instituto do *habeas corpus*, porque sabe que ele é uma garantia constitucional imprescindível para que efetivamente se mude a situação. Os advogados é que precisam, na medida do possível, fazer uma reanálise, para não abusar desse instituto que acaba às vezes inviabilizando a dinâmica do Processo Penal.

De forma geral, eu acredito que, com pequenos ajustes, a ideia desta Comissão, do projeto de lei, é simplesmente magnífica. E ouso dizer o seguinte: fala-se muito em reforma da Previdência, fala-se muito em reforma tributária, fala-se muito em reforma política — todas essas coisas são importantes, senão imprescindíveis —, mas talvez a lei anticorrupção seja a mais importante neste momento histórico do Brasil. Se nós conseguirmos consertar isso — eu falo “nós”, tomo a liberdade de falar na primeira pessoa do plural, referindo-me a nós povo



brasileiro, com seus agentes políticos, das três funções estatais —, se nós conseguirmos resolver pelo menos uma parte desse problema, o País, que é vocacionado à grandeza, realmente irá deslanchar.

Agradeço e peço perdão pela minha modesta apresentação. Não é fácil representar alguém da envergadura do Desembargador Carlos Abrão, muito menos falar depois do Prof. Toron, que ainda chamou os seus sucessores de oratória de sábios, de mais sábios e qualificados, o que eu não sou nem de longe.

Agradeço imensamente a oportunidade de ser ouvido aqui e me encontro sempre à disposição para ajudar no que for necessário.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Paulo Cremonese, por sua exposição na tarde de hoje.

Finalizando, passo a palavra ao Sr. Fábio Galindo Silvestre.

O SR. FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Boa tarde a todos.

Queria cumprimentar rapidamente o Sr. Presidente da Comissão Especial, o Deputado Joaquim Passarinho, e o Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni.

Vou pedir licença aos senhores para cumprimentar os Deputados que muito me honram aqui com a presença. Vê-los aqui me faz lembrar da minha própria história. Eu sou Promotor de Justiça em Minas Gerais, fui Secretário de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso e sou natural do Estado de São Paulo. E vi nessa bancada os Deputados Adilton Sachetti e Nilson Leitão, do meu querido Mato Grosso; a Deputada Brunny, também do meu querido Estado de Minas Gerais; e os Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Carlos Sampaio, do meu Estado natal, São Paulo. Isso me fez lembrar do meu passado, da minha história, e eu gostaria de cumprimentar a todos e agradecer a presença.

Sr. Presidente, como são dez medidas de combate à corrupção, eu gostaria de pedir licença a V.Exa. para fazer também dez sugestões, cinco em relação ao projeto já escrito e outras cinco novas, para que sobre elas a Comissão também se debruce, todas levando em conta a minha experiência como Promotor de Justiça, como usuário da ferramenta, como soldado da linha de frente que viveu situações à época e sentiu falta de uma ferramenta nova ou de treinamento suficiente para usar as ferramentas que tinha à disposição. E trazer também outras tantas, da época em



que era Secretário de Segurança Pública, relativas a políticas públicas de combate à corrupção.

A primeira delas é em relação a esse tema do aumento de penas em relação aos crimes relacionados à corrupção.

Eu acompanhei boa parte dos debates pela Internet. Vi que o Deputado Onyx Lorenzoni tem se tornado quase um jurista, de tanto que tem debatido os institutos, e vi que esse tema do aumento de pena é muito citado e, sobretudo, que um jargão, um brocardo é muito repetido: o de que não é a quantidade de pena que inibe a conduta, mas sim a sua efetividade, a sua rapidez. Eu discordo frontalmente desse pensamento. Fosse esse o pensamento vigente, nós poderíamos reduzir ao mesmo patamar todas as penas do Código Penal — de homicídio, extorsão mediante sequestro, estupro —, como um desmame ilegal. Eu gostaria de saber quem aceitaria esse tipo de tratamento.

O que resolve o problema é, sim, a efetividade, a rapidez, a velocidade na punição e também o critério da proporcionalidade, que faz com que lesões leves tenham penas leves e lesões graves tenham a repulsa grave do Estado.

Caso o Parlamento considere a corrupção algo que toca a sociedade brasileira como um todo, um crime contra não apenas um direito individual, mas contra um direito difuso e coletivo, que é o direito do cidadão de ter agentes públicos que mantenham zelo em relação à coisa pública, é absolutamente ilegítimo que ele se debruce sobre isso e crie, sim, penas maiores para esse tipo de conduta.

A minha preocupação é quanto à quantidade de pena. Primeiro, não basta falar em pena do ponto de vista matemático, é necessário compreender as consequências daquele *quantum* de pena.

Por que eu falo em consequências? Porque o sistema penal tem estabelecido uma gradação das penas: basicamente, de 0 a 2 anos, crime de menor potencial ofensivo, juizado especial; de 2 a 4 anos, regime de cumprimento de pena aberto; de 4 a 8 anos, regime de cumprimento de pena semiaberto; acima de 8 anos, regime de cumprimento fechado. Porém, não raro, o Deputado estabelece uma pena de 3 ou 4 anos e considera que seriam 4 anos no regime fechado, mas é necessário compreender que 3 anos, de cara, já é regime aberto. Aliás, não só aberto como



sujeito a substituição de pena, porque o crime não foi praticado com violência ou grave ameaça.

Ou seja, caso o Parlamento queira trabalhar nessa vertente de aumento de pena, necessário será compreender que não basta o *quantum*, a matemática. Muito relevante é também a questão do regime de cumprimento de pena, e o regime é automático no Brasil em pena acima de 8 anos.

Daí, Sr. Relator, eu adiro de corpo e alma àquele dispositivo que estabelece, nos casos de corrupção, a gradação das penas conforme a gravidade da lesão — até cem salários mínimos, de cem a mil salários mínimos, superior a mil salários mínimos —, porque tem-se os desvios milionários com penas altas e os desvios mais leves com penas baixas. Ele respeita religiosamente o princípio da proporcionalidade.

Faço aqui um último comentário em relação à quantidade de pena, levando em consideração a torrencial jurisprudência dos tribunais superiores e da Justiça de primeiro grau, em relação à política da pena mínima.

O Brasil, por razões ideológicas, adotou uma estratégia de pena mínima. O Dr. Alberto Zacharias Toron, meu companheiro de mesa, já fez muitos júris e sabe que um júri triplamente qualificado, caso não seja um júri midiático, em que a pena naturalmente vá lá em cima, a pena ficaria entre 13 anos, 14 anos, 15 anos e 16 anos no máximo, sendo que a baliza é de 12 anos a 30 anos. Ou seja, o nosso Poder Judiciário tem uma tendência natural a deixar a pena no piso.

Por essa razão, caso o Parlamento queira aumentar a pena, não é razoável que aumente o patamar máximo, porque ao patamar máximo nunca se chega. É mais inteligente que aumente o mínimo, porque é ali que os tribunais sistematicamente permanecem.

Há sugestão de pena de 3 anos a 8 anos para o enriquecimento ilícito. Dificilmente teremos um caso enriquecimento ilícito com pena de 8 anos; ficaria entre 3 anos, 4 anos, 5 anos. Por tanto, se quiserem uma resposta mais rigorosa, é melhor que coloquem pena de 5 anos a 8 anos, do que de 3 anos a 8 anos, porque aos 8 anos não se chega nunca.



Em caso de homicídio, cuja pena vai de 12 anos a 30 anos, se quiserem uma pena mais rigorosa, é melhor que estabeleçam de 20 anos a 30 anos, porque, se não fizerem assim, a jurisprudência nacional sinaliza nesse sentido.

Há um outro detalhe, Sr. Relator, que eu não vi no projeto, e isso me deixou preocupado. O regime de pena vem estabelecido pelo art. 33 do Código Penal em razão da natureza da pena privativa de liberdade estabelecida, reclusão ou detenção. A reclusão admite os três regimes, e a detenção só dois, o aberto e o semiaberto. E a pena prevista no preceito secundário dos tipos não traz explícita a palavra “reclusão”. Se permanecer da forma como está, só teremos regime aberto e semiaberto para os crimes de corrupção. Então, a minha sugestão é que se inclua a palavra “reclusão”. Que fique explícita a palavra “reclusão”, para que o regime de pena possa ser também o fechado. No silêncio, seria detenção, mas a detenção só pode ir até o semiaberto. Esse é o detalhe, a omissão, talvez por falta de atenção ao redigir.

Sr. Presidente, um outro detalhe que eu gostaria de mencionar, considerando presença dos Deputados Federais, que representam os seus Estados, é que todas as perdas estão direcionadas para a União. É praxe a legislação federal destinar a perda em favor da União, mas imaginemos um caso de corrupção em determinado Município do interior de Mato Grosso, em Sinop, um caso de subtração de recurso público municipal. A coisa mais razoável, e o sistema precisa compreender, é que esse dinheiro subtraído retorne para o Município de Sinop, para que lá se apoie uma política pública contrária à corrupção. Esse dinheiro indo para o caixa federal da União dificilmente retornará para aquela sociedade vitimada.

Então, a minha sugestão é que a perda seja em favor do ente federado que foi vítima, seja a União, sejam os Estados, sejam os Municípios. Dessa forma, acredito que teremos o princípio do retorno do recurso público desviado para aquela sociedade que foi atingida.

Outra coisa que me preocupa um pouco, já que o tema não diz respeito só a corrupção, mas a todo o sistema penal, é o *numerus clausus* do rol de crimes indicados no art. 4º, que altera o art. 91-A. Esse artigo estabelece um número determinado de crimes que ensejarão a perda também do patrimônio lícito do autor da infração.



Caso se considere o rol taxativo do art. 4º, crimes patrimoniais de grande monta ficariam fora da devolução. Cito aqui o exemplo clássico daquele furto fantástico do Banco Central, do ponto de vista operacional, acontecido no Estado do Ceará. Houve ali um desvio de recurso público gigantesco, e o furto não consta da relação. Cito também os casos de estelionatos milionários acontecidos em que não há essa perda.

Daí, a minha sugestão, Sr. Presidente, é que exista, como cláusula de fechamento do dispositivo, a previsão de que qualquer ilícito que tenha vantagem patrimonial ensejará essa perda do patrimônio lícito do autor da infração, porque, quando se trabalha com a estratégia de rol fechado, não se consegue abarcar todas as potencialidades da realidade. É recomendável que se aumente com um último dispositivo, com a ideia de vantagem patrimonial a ser retornada.

Prosseguindo nas sugestões do projeto estabelecido, há uma incompatibilidade entre o art. 4º, que altera o art. 91-A, inciso I, e o art. 39. Diz o art. 39 fala que a lei não se aplica ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, e o art. 91-A, inciso I, fala sobre o tráfico ilícito de entorpecentes. Então, para criar uma coerência interna no projeto é necessário ou ressaltar o art. 39-A ou corrigir o art. 4º, inciso I.

Uma última observação pontual em relação ao texto é sobre o teste de integridade. Já vi que o tema é polêmico, foi debatido exaustivamente com os senhores, mas eu não poderia deixar passar a oportunidade de declarar de público a minha posição pessoal de que, caso o teste de integridade venha a ser implementado, com o que eu concordo, que o seja de modo universal. Não existe teste de integridade só para as polícias, ou só para a administração municipal, ou só para a administração federal. Servidores públicos somos todos nós, submetidos ao império da lei somos todos nós e, caso seja implementada a medida, que o Ministério Público esteja submetido, que o Judiciário esteja submetido. Na administração pública não existe santo, muito menos pelo *button* ou pela carteira que se ostenta.

Caso nós queiramos combater o desvio, que o façamos de modo universal, inclusive dentro da minha própria Casa, que é o Ministério Público.



Passando às sugestões globais, eu invoco a experiência como Secretário de Segurança Pública para tratar de um tema que me preocupa em relação ao próprio projeto, Sr. Presidente.

Não raro, o Parlamento brasileiro se debruça sobre a efetividade dos instrumentos para melhorar, de forma, analógica, o motor do carro, e o que se pretende com o projeto das dez medidas é trocar o motor de um fusca por um motor de Ferrari. Mas não adianta trocarmos o motor se não tivermos a premissa básica, que é o combustível, para que esse carro ande adiante. No Brasil, combustível significa política pública eficiente.

Eu não tenho a menor dúvida — e falo como Secretário de Segurança Pública — de que política pública sem recurso é mero discurso.

Sr. Presidente, o risco que corremos com o projeto é termos um sistema e um instrumento altamente eficiente, mas não termos uma política pública e recursos capazes de impulsionar esse sistema adiante, para que ele se mostre verdadeiro na vida do cidadão.

Basta que a polícia tenha ferramentas poderosas de combate à corrupção se a delegacia estiver caindo na cabeça do policial, se nós não tivermos policiais suficientes para fazermos a investigação, se não tivermos investigação em tecnologia para que o laboratório de lavagem de dinheiro funcione? Ou seja, com um sistema altamente eficiente que não tenha uma política clara e que não tenha recursos públicos capazes de fomentar esse sistema, nós teremos a menina dos olhos, uma metralhadora ponto 50 altamente potente sem munição para disparar.

Daí a sugestão de que seja estabelecida como política pública dos Estados, da União, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Justiça o combate à corrupção e que se encontre uma fórmula na Comissão para que recursos sejam direcionados para implantar efetivamente esse sistema.

Hoje eu posso falar que isso funciona dentro do subjetivismo do agente público. Se o Governador quiser, ele determina a implantação da Delegacia de Combate à Corrupção; se ele não quiser, não o faz. Se o Secretário quiser, faz; se não quiser, não faz. Se o Procurador-Geral de Justiça quiser, ele implementa grupos especiais dentro do Ministério Público de combate à corrupção; se ele não quiser, ele não faz isso.



Nós não podemos ter um sistema novo em que o Parlamento se debruce com tanta intensidade e a política pública continue a depender da boa vontade do gestor. Nós temos que tirar esse espaço de boa vontade do gestor e estabelecer isso como uma política pública nacional de enfrentamento da corrupção com diretrizes claras, mas sobretudo com recursos públicos suficientes para impulsionar esse sistema adiante. Caso não tenhamos isso, teremos uma Ferrari sem combustível para andar.

Uma segunda questão que eu acho importantíssimo vir ao projeto é uma filosofia que eu aprendi convivendo com os homens de farda preta, os homens do BOPE.

Os homens do BOPE não são bons só porque têm armamento, munição e fardamento de última geração. São bons não porque têm armamento, mas porque sabem o que fazem e como fazem. Não basta ter munição, é necessário saber atirar, e a prática do combate à corrupção já mostrou que existe um modelo mundial de combate à corrupção que dá certo: o modelo *task force*, o modelo força-tarefa.

Nenhuma instituição brasileira conseguiu enfrentar a corrupção com eficiência senão somando as potencialidades, os perfis e a *expertise* de cada uma das instituições, e aqui eu falo da soma da CGU com o Ministério Público Federal, com a Polícia Federal, com fiscais da União, com Receita Federal, com Receita Estadual. Só deu certo quando todos sentaram-se à mesa. Mas hoje, infelizmente, sentar à mesa é uma decisão individual daqueles que conduzem a investigação. Se quiserem, sentam-se à mesa, e o resultado dá certo; se não quiserem, não se sentam à mesa, cada um faz o seu papel, cada um no seu quadrado, e o resultado final é pífió. Só que, no caso em questão, nós temos uma expectativa social e recurso público envolvido.

Então, é mais do que necessário que o projeto de lei crie — e aqui vai uma sugestão — o princípio da atuação integrada ou o princípio da atuação por força-tarefa, estabelecendo como obrigação dos autores do combate o compartilhamento de experiências.

Harvard estabeleceu que a liderança do século XXI é a liderança colaborativa, e nós não podemos conceber um modelo em que Polícia Federal dispute com o Ministério Público Federal, que dispute com Controladoria-Geral da União, que dispute com Receita Federal, porque isso compromete o resultado final. E seria de



bom alvitre que viesse daqui, do Parlamento, que representa a vontade popular, a orientação principiológica de que se trabalhe com base no modelo de força-tarefa, porque foi esse o modelo que ao longo do tempo se mostrou eficiente para o enfrentamento.

Caminho para a minha terceira sugestão em relação à investigação criminal no combate à corrupção e no combate ao crime organizado.

O que temos hoje no Brasil, Sr. Presidente, é um modelo Frankenstein, e eu digo Frankenstein porque existem três microssistemas que se complementam para que uma autoridade se valha das ferramentas de combate à corrupção. E aqui eu falo do modelo clássico de investigação criminal previsto no Código de Processo Penal de 1941, quando fala do inquérito policial, no Título II, ou dos meios de prova, no Título VIII. Falo do modelo moderno de combate à corrupção previsto na Lei 12.850, que é a Lei de Combate ao Crime Organizado, no art. 3º, onde existe outro rol de ferramentas. Falo também de algo com o que no cotidiano da investigação se convive, mas a legislação brasileira ainda não teve a coragem necessária para regulamentar, que são as atividades de inteligência na investigação criminal.

O sistema de inteligência hoje é regulamentado em âmbito nacional como inteligência de Estado na Lei 9.883, mas, quando se adentra uma Polícia Federal, Dr. Toron, passa-se por uma sala em que está escrito: NIP — Núcleo de Inteligência Policial. E isso é bom. Por quê? Porque se regulamenta uma atividade, e ela sai das profundezas do sistema, passa a ocupar a clareza.

Quando não se regulamenta a atividade de inteligência na investigação criminal está-se a passar uma carta branca para que os maus policiais façam o que quiserem e a se colocar uma interrogação em cima dos bons policiais. Como a atividade não é regulamentada, não se sabe até onde vai o limite da legalidade ou até onde se está agindo na ilegalidade.

Basta se ter acesso à DNISP — Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública para se saber que ela começa em 2007, e nós temos uma versão 2014 que as polícias usam, que o Ministério Público usa e que o sistema de inteligência financeira usa, mas isso não é regulamentado.

Então, a sugestão é que a Comissão se debruce sobre esses três sistemas — o clássico, o moderno e o da inteligência — e crie uma coerência de ferramentas,



para que o Brasil dê um passo definitivo estabelecendo um novo e moderno modelo, fazendo com que a inteligência saia das profundezas do sistema e passe a ser algo claro.

O senhor, Dr. Toron, como professor, já lecionou sobre inteligência para os seus alunos?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Nunca.

O SR. FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Como sai dali um delegado sem saber disso? Como sai dali um promotor, um juiz, um advogado. Só que, quando ele entra na delegacia, a primeira portinha que ele tem curiosidade de atravessar para conhecer é a da inteligência. Isso porque, em tese, a inteligência é algo místico, é algo que resolve como num passe de mágica, e não o é. Ela é algo que acontece no cotidiano do sistema de investigação e de combate, sobre a qual nós ainda não nos debruçamos, para regulamentá-la.

Então, fica a sugestão para que a DNISP seja debatida pela Comissão e as ferramentas previstas na DNISP também venham como ferramentas eficientes de combate à corrupção, porque a inteligência é, na opinião do mais leigo ao mais experiente investigador, o caminho para se fazer um combate efetivo.

O penúltimo tema — e aqui eu lhe dou a liberdade, Sr. Presidente, de ser completamente rigoroso no controle do tempo — é em relação ao treinamento. Voltando a falar das tropas especiais, não basta saber fazer e não basta ter ferramentas; é necessário que se tenha treinamento exaustivo para que se crie um padrão de atuação no combate à corrupção.

Aqui no Brasil, mais uma vez, o que se vê é uma profusão de centros de treinamento. A Polícia Federal tem uma escola, o Ministério Público tem outra escola, a Defensoria Pública tem outra escola, a Controladoria-Geral da União tem outra escola, o COAF tem outra escola, e, quando cada um estuda numa escola, mas todos fazem alguma coisa, alguém faz bem, alguém faz mal.

Eu sugiro, para que se tenha um treinamento exaustivo eficiente e se ensine desde os primeiros passos nas carreiras como fazer o combate à corrupção, dentro de um *standard*, que haja um padrão, um modelo nacional de combate à corrupção. E falo isso porque muitos de nós, sobretudo os Parlamentares, não raro se deparam



com promotores de primeiro mês na comarca e, às vezes, o inquérito civil mal instaurado ali vai ser uma espada no pescoço do Parlamentar pelo resto da vida.

Uma investigação mal conduzida por um delegado civil, por um delegado federal, por um promotor de justiça pode comprometer a biografia limpa de alguém. É necessário que haja uma escola não só para ensinar como fazer, mas também para ensinar quais são os excessos; para que se saiba fazer, mas se o faça com responsabilidade, se o faça com sabedoria.

Daí eu sugerir que, via Conselho Nacional do Ministério Público, via Conselho Nacional de Justiça ou via membro da ENCCLA — Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, estabeleça-se uma escola nacional de combate à corrupção e ali se tenha uma formação continuada, um treinamento exaustivo de quem trabalha desse modo. Isso porque, se continuarmos a cultivar esse modelo em que cada promotor investiga de acordo com a sua formação, de acordo com a sua estratégia, em que cada delegado assim o faça, nós não teremos uma coerência de atuação.

Por último, o tema da moda, que eu faço de sugestão, porque tenho visto isso acontecer no âmbito da Operação Lava-Jato, tenho visto acontecer nas discussões de advogados, de promotores, que é o grande “x” da questão relacionada a acordo de leniência ou a colaboração premiada.

Qual é o problema posto em relação a esse tema, Sr. Presidente? Determinado empresário e Parlamentar praticou um único ato ilícito. Esse ato ilícito terá para ele responsabilidades em quatro frentes: espriará no terreno criminal, porque existe o crime de corrupção; espriará no terreno cível, porque ele está sujeito à lei de improbidade; espriará no terreno da lei anticorrupção do acordo de leniência da Lei nº 12.846; e espriará no aspecto político, porque ele estará sujeito a uma potencial cassação de mandato no Conselho de Ética.

O problema aqui é o seguinte: do modo que estamos regulamentados, não há vantagem para o investigado celebrar um único acordo, porque ele faz a colaboração premiada no criminal, mas fica o acordo de leniência que não foi feito dentro da CGU, e ele não resolveu o problema; ou, senão, ele faz o acordo no âmbito da leniência da improbidade, mas a colaboração premiada do criminal não foi regulamentada, de modo que você tira um incentivo do investigado.



Talvez a premissa mais sincera de quem se arrependeu seja: eu faço, me arrependo, mas faço tudo. Quero meu problema resolvido na plenitude. Não quero resolver um pedaço, quando vão ressuscitar outro pedaço.

Daí eu invocar o entendimento de alguns que defendem — a palavra é feia, mas o resultado é simples — a unidade ontológica do ilícito. O ilícito é um só, as consequências é que são variadas.

É mais do que hora de a Comissão pensar em um acordo único ou global em que as instituições estejam obrigadas a sentarem-se todas para definir qual é o modelo de acordo, submetendo isso à homologação do Poder Judiciário, para que não seja futuramente questionado. Isto porque, ainda que se faça o acordo hoje, uma ação popular pode implodir um acordo de colaboração premiada ou um acordo de leniência, uma vez que pode haver lesão ao patrimônio público. Por exemplo, há uma proposta de devolução de 5 milhões, mas o cidadão acha que 5 milhões é pouco, que o ideal são 8 milhões. Então, contra a lesão à ofensividade cabe uma ação popular.

Ou seja, hoje não se tem segurança jurídica suficiente para que o investigado assine um acordo global e durma tranquilo naquela noite, porque ele pode, no outro dia, ter esse acordo questionado ou sindicado perante a Justiça. É necessário que, diante desses instrumentos ainda individualizados, encontre-se um meio-termo, encontre-se uma forma comum, uma solução global. Quanto à improbidade, já vem aqui a sugestão; a colaboração premiada já está edificada no nosso sistema; o acordo de leniência já está edificado no nosso sistema. Está faltando a costura que amarre um no outro, para que o investigado ou processado possa dormir tranquilo.

Tentando cumprir com o horário e o objetivo, Sr. Presidente, Sr. Relator, essas são as minhas humildes contribuições à Comissão. Coloco-me à disposição e deixo a sugestão ao Relator, Deputado Onyx Lorenzoni: que possamos fazer um sistema duro e rigoroso, porque, ouvindo daqui o Dr. Toron falar, eu tenho certeza de que a defesa terá munição sempre muito forte e sempre virá chumbo muito grosso contra qualquer sistema que se pretenda implementar.

Eu agradeço a presença de todos, agradeço a atenção e me coloco à disposição. Muito obrigado. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Fábio.

Lembro ao nosso palestrante que a nossa consultaria está anotando as sugestões apresentadas, mas peço que, se puder, depois as encaminhe também por *e-mail*, formalmente, a todos diretamente, não só à Comissão. O nosso Relator já passou o cartãozinho com o *e-mail*, para todos mandarem as suas colaborações. O nosso tempo está se esgotando e precisamos disso o mais rápido possível.

Passo agora a palavra ao nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, que terá até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Bom, primeiro, eu quero agradecer imensamente ao Fábio, ao Dr. Toron, ao Dr. Barbosa, ao Dr. Paulo Cremonese as contribuições que nos deram na tarde de hoje, todas muito pertinentes, que vão nos ajudar nessa reflexão que vimos fazendo.

Eu escolhi um tema para questionar, para me valer da *expertise* de todos, mas, antes, eu queria fazer algumas considerações iniciais, Sr. Presidente. A primeira delas é que se fala que a prática demonstra que o simples aumento de pena não resolve as questões do Brasil, mas nós temos que olhar para um outro lado, para além dos alertas feitos pelo Dr. Fábio. Nós temos um problema muito grave no Brasil: o homicida e o estuprador, tendo cumprido um sexto da pena, vão para casa, mudam de regime.

Então, nós construímos um sistema que, em termos de tamanho de pena, pode ser eficaz...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - O estuprador, não. O estuprador fica mais.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Um pouquinho mais só. Mas, de qualquer maneira, nós temos um sistema que precisa ser revisto, do ponto de vista da execução penal.

Eu, particularmente, sou autor de um projeto de lei que exigiria 75% de cumprimento, o qual não tem nada a ver com a nossa Comissão, mas vem em resposta a esse questionamento.

Amanhã vamos ter aqui a presença do Ministro da Justiça, e eu vou questioná-lo. Parece que no âmbito do Ministério há um estudo no sentido de se



exigir, no mínimo, 50% do cumprimento da pena — o que, seguramente, seria um avanço.

O problema da não efetividade das penas no Brasil em relação à criminalidade está ligado à incapacidade de se manter presos aqueles que são criminosos contumazes. Então, argumentar, como alguém já argumentou no passado — não aí nessa mesa —, que não poderíamos fazer equivaler ao homicídio o crime de corrupção remete àquela velha pergunta: onde está realmente uma parte dos 100 bilhões por ano? Seguramente, não está na UTI, que precisa de um equipamento “x” ou do medicamento “x” para definir se aquela criança ou aquele ancião vai viver ou vai morrer. Aqui, com a corrupção, mata-se a rodo.

É evidente que nós vamos ter que partir para dois princípios fundamentais. Primeiro, o escalonamento, que passa a ser tratado de maneira equilibrada e saudável, com os diversos tipos de atos de corrupção, particularmente na área pública, estabelecendo-se percentuais tanto em relação às penas, quanto em relação aos quantitativos — dai a César o que é de César.

Segundo, os crimes hediondos, em relação aos quais o nosso sistema, se não estiverem assim classificados, permite os famosos indultos natalinos.

Eu me lembro bem da decepção de milhões de brasileiros quando, em um desses indultos de Natal, alguns companheiros — no sentido lato da palavra — receberam indulto e foram para casa, quando deveriam continuar presos, até porque um desses companheiros, mesmo cumprindo pena determinada pela Ação Penal nº 470, continuava roubando dinheiro público. Isso demonstra bem que, enquanto não tivermos a punição verdadeira, na balança, daquele que pratica os atos de corrupção, o Brasil vai continuar a ser quase um paraíso, porque o risco de ser pego é baixíssimo. No nosso atual sistema, o risco de ter efetivamente uma punição eficaz também é pequeno.

O que tem mudado isso? Primeiro, o fato de termos a única vara da Justiça Federal especializada no combate à lavagem de dinheiro, que é a 13ª. Então, nós temos um conjunto de técnicos e pessoas que se especializaram nesse processo.

Quero lembrar que todo esse processo começou em agosto de 2004, derivado da CPI do BANESTADO, na Operação Beacon Hill. Quer dizer, nós estamos aqui porque houve uma operação que começou tudo. E lá na Beacon Hill



se descobriu que o apelido de Alberto Youssef era Beto, e 11 anos e um pouquinho depois, essa palavra foi que desencadeou a Operação Lava-Jato

Lembro também que a Castelo de Areia, se não tivesse sido derrubada, talvez tivesse antecipado em 4 ou 5 anos a interrupção da sangria dos cofres públicos brasileiros.

Eu só faço essa pequena lembrança aqui porque nós temos muita qualidade nas apresentações hoje de todos os que aqui estão, como o Dr. Toron, que vejo fazer uma defesa apaixonada e estimulante em relação ao instrumento chamado *habeas corpus*, que é absolutamente imprescindível que seja compreendido como elemento garantidor da salvaguarda.

Durante algumas das nossas sessões, eu pedi para que Constituição brasileira viesse e a colocava sobre a mesa. E sempre, na minha fala — o Presidente é testemunha —, eu lembrava que nós juramos defender esse livro. E as salvaguardas e garantidas individuais devem estar sempre preservadas.

Eu quero dar uma palavra de tranquilidade sobre essa questão de restrições ao *habeas corpus*. Eu não vejo condições nem espaço para que isso ocorra numa sociedade como a nossa, que tem a história que a nossa teve. Nós vamos ter outros mecanismos para poder reequilibrar a balança, porque um outro problema que nós temos na nossa construção brasileira é o fato de a lei, em toda a sua condição, com todos os arcabouços que há no nosso Direito ou nos que são derivados, até da *common law*, proteger o réu e quase nada dizer em relação à vítima.

Nós somos um país e uma sociedade que se esqueceu da vítima, e isso é algo grave que precisa ser revisto.

Então, à medida que tivermos condição de fazer isso, nós vamos, com muito cuidado e com muito zelo, tentar repor esse equilíbrio em defesa da vítima, que é a outra face. O Estado, enquanto Poder Judiciário, enquanto Ministério Público, enquanto investigação policial, tem que estar preocupado com a vítima do crime. Nós já temos salvaguardas suficientes para o réu — vamos usar essa palavra —, mas, em relação à vítima, nós ainda precisamos fazer muitos ajustes.

Sr. Presidente, encaminhar uma pergunta, que vale para todos.

Eu vivo um drama, enquanto Relator, no que diz respeito à utilização ou não de algo que na Constituição brasileira se colocou indevidamente, na minha visão. Lá



está escrito que provas ilícitas não são admitidas ou permitidas. Na verdade, eu acho que a expressão correta seria “meios ilícitos”. Isso tem uma diferença abissal, quer na letra constitucional, quer na interpretação jurisprudencial.

Eu sou defensor dos direitos e garantias individuais por formação, mas quando eu me dou conta desse desequilíbrio que há entre réu e vítima no Brasil — a árvore do fruto proibido só veio com a face *pro reo*, ela não veio com a face *pro societate*... Esse debate outras sociedades ainda mais garantistas já fizeram e já evoluíram, mas na sociedade brasileira nós precisamos tentar encontrar mecanismos que nos permitam, quem sabe, dar um passo à frente, sem abrimos mão das salvaguardas.

Então, eu quero me valer do extraordinário conhecimento que todos os senhores nos brindaram nesta tarde e fazer uma pergunta especificamente sobre provas ilícitas.

Com relação à prova dita ilícita — na verdade, são obtidas por meios ilícitos —, o que o senhor acharia das seguintes propostas de exclusão da ilicitude: primeiro, quando a ilicitude estiver sido purgada por ato posterior à violação, chamada pela doutrina de contaminação expurgada; segundo, quando derivada de decisão judicial posteriormente anulada, salvo se a nulidade decorrer de evidente abuso de poder ou má-fé; terceira possibilidade, necessária para provar a inocência do réu ou reduzir-lhe a pena — isso não se pode fazer hoje, teoricamente, no Brasil...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas se a gente coloca na lei, a gente clarifica. É o que nós vamos fazer com a decisão tomada pelo STF no que diz respeito ao recurso extraordinário. Quando cessa o recurso extraordinário, fica o especial, extraordinário, mas vai cumprir pena, não é?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, eu estou só respondendo aqui, ao Dr. Barbosa, o seguinte: nós vamos também trazer, no bojo da legislação que estamos preparando aqui, a ratificação da decisão do Supremo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É, exatamente. Trazer para o infraconstitucional a confirmação da decisão tomada, para não ficar mais sujeito a novas configurações de estruturas do próprio Supremo.

E a última, então são três, são quatro não é? Então, vamos de novo: quando a ilicitude tiver sido purgada por ato posterior à violação; quando derivada de decisão judicial posteriormente anulada, salvo se a nulidade decorrer de abuso de poder ou má-fé; necessária para provar a inocência do réu ou reduzir-lhe a pena; e a quarta: obtida em legítima defesa própria ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal.

Aí é aquela situação de algum confronto, em que, daqui a pouco, identifica-se algum ato criminoso.

Eu peço a colaboração de cada um dos senhores porque este é um debate muito candente, e nós vamos ter que enfrentá-lo. E nós estamos tentando buscar luzes para ver se nós podemos dar algum passo adiante.

Um outro tema em que também nós temos uma gigantesca polêmica, por todo o passado do serviço público brasileiro, é o famoso teste da integridade. Nós temos aqui duas contribuições. Uma seria a utilização do teste de integridade no âmbito administrativo após, obrigatoriamente, treinamento de 100% dos servidores ou agentes públicos, os quais poderiam ser, eventualmente, submetidos ao teste. Então, haveria um treinamento em relação ao tipo de resposta que deveria ser dada, ou seria esperada, e só depois de completado todo esse treinamento é que, eventualmente, poderia ser utilizado.

Por que eu digo isso? Porque nós estamos tentando buscar um caminho para simplesmente não dizer “não” a uma ferramenta que ajudou a melhorar Hong Kong, Singapura, Nova York, Chicago. Quer dizer, se funcionou, por que nós não podemos, pelo menos, tentar? Nós vamos tentar — perdão pela redundância —, mas tentando ajustar a essa nossa cultura aí de abuso de autoridade, de prepotência, de perseguição política, de “*não gostei da cara do Fulano*”, aquelas coisas que, lamentavelmente, sabemos que há no setor público brasileiro, contra as quais temos que ter salvaguardas.

Ou então, como ferramenta investigativa. A corregedoria — então, é quase direto para o Dr. Fábio —, tendo fundadas suspeitas, com autorização judicial, aplica



algo assemelhado ao teste. Então, ela teria... Existem outros instrumentos. Essa seria uma utilização um pouco mais restrita, mas, pelo menos, o Brasil poderia trazer essa experiência. Então, como é que ou senhores veem isso?

E, por fim, nós estamos trabalhando com o conceito de acordo de culpa, até 10 anos de condenação, feito entre o advogado — é o *plea bargain*, tá? — e o Ministério Público, com homologação judicial. Como é que os senhores da Mesa veriam este avanço? Porque, na nossa concepção, um dos grandes entraves a que exista justiça no Brasil é o volume absurdo de processos que nós temos na Justiça brasileira, e um mecanismo desse tipo poderia dar uma enxugada muito significativa no número de processos existentes.

Como é que cada um dos senhores, dentro da sua *expertise*, analisa esses três pontos?

E reitero, Presidente, para ficar rigorosamente no meu tempo, meus agradecimentos, e os agradecimentos desta Comissão, deste Parlamento, da sociedade brasileira, pelas luzes extraordinárias que os quatro palestrantes nos trouxeram hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni, sempre brilhante nas suas posições.

Nós vamos conceder 5 minutos para cada um fazer as considerações sobre a fala do nosso Relator, para que nós possamos passar a palavra aos Srs. Deputados para fazerem as perguntas. Vamos fazer uma rodada única dos Srs. Deputados para sermos mais céleres.

Inicialmente, concedo a palavra ao Dr. Carlos.

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ - Sr. Relator, o tema da obtenção das provas ou da produção da prova é especialmente relevante para a Defensoria Pública. E aqui eu tenho que colocar *a priori* uma questão conceitual.

O senhor disse que vítima não é lembrada no ordenamento brasileiro. Eu vou ousar discordar um pouquinho no seguinte sentido: ela pode ser pouco lembrada no critério da sua individualidade para uma justiça restaurativa ou algo que o valha. Mas a vítima, enquanto ente social, é muito lembrada, tanto é que o aparelho estatal repressor conta com Polícia e conta com Ministério Público, por exemplo.



O próprio Ministério Público, após toda aquela questão da PEC 37, passou a poder, igualmente, investigar. E, do ponto de vista da Defensoria Pública, então, há aquele cidadão a quem quer se atribuir culpa apenas com esse órgão para dar-lhe a mão naquele momento. Então, preocupa-nos esse equilíbrio na condição da produção da prova.

O Estado já tem dois órgãos competentes, aparelhados, para investigar e para acusar, para tocar o processo. E, de outro lado, falando aqui pela Defensoria Pública — não estou falando pela Advocacia —, preocupa-me como nós iremos manter o equilíbrio do processo penal.

No próprio Supremo Tribunal Federal — STF, o Relator adiantou isso na questão —, quando a prova ilícita é o único meio para garantir a absolvição de um réu, o Supremo Tribunal Federal já vem acatando, há muito, essa possibilidade.

Entrando aqui nas outras hipóteses de legitimação ou de uso, Sr. Relator, da prova, vem aquela questão que eu colocava. O art. 5º da Constituição Federal fala em direito e garantia fundamental do processo penal. Então, até pelo segundo texto que V.Exa. citou sobre abuso de poder e má-fé, eu acho que esse é um conceito que, quanto mais se deriva, mais difícil fica de controlar.

Eu, realmente, tenho uma posição contrária a abirmos esse conceito de prova ilícita. Tanto é que, na justificativa do projeto, se propõe falar de prova ilícita dizendo que é um conceito aberto: *“Ah, prova ilícita é conceito aberto”*. Aberto, também, penso ser o conceito de abuso de poder, de má-fé ou de boa-fé na obtenção dessa prova.

Acho que esse é um campo, se me permite dizer, Sr. Relator, um tanto minado da garantia processual, para trabalharmos. Essa é a minha visão acerca dessas hipóteses.

O teste de integridade eu tenho também acompanhado, a exemplo do Dr. Fábio. Tem sido muito relevante o acompanhamento dessas sessões, que têm despertado grandes debates. Também acho que não seja o caso categorizar determinadas funções de serviço público, quem pode ser objeto e quem não pode. Até os vigias têm que ser vigiados — isso é da democracia, normalmente.

Mas essa é outra questão que nos preocupa. E eu entendo a preocupação desta Relatoria, desta Presidência, em dizer o seguinte: *“Se funcionou em outros*



lugares, como aqui não funcionaria?” Ou “Vamos pelo menos testar esse teste de integridade”.

Eu, sinceramente, sou cético com relação a incluí-lo, pelo menos neste momento. Sou cético a incluí-lo neste momento. Não sei se isso cabe. O Supremo Tribunal Federal tem uma jurisprudência muito consolidada contra a preparação de flagrantes. Não estou dizendo que o teste de integridade será isso, mas estou colocando a ideia, que sempre foi rechaçada, de se simularem situações. Essa é a minha posição. Acho também que não podemos, neste momento, invadir.

Sobre o acordo de cúpula, eu confesso que preciso de mais detalhe para entender. Eu gostaria, se possível, de mais detalhes, para falar um pouco melhor sobre ele.

Em relação ao finalzinho da questão da leniência, esse tipo de situação não é muito o perfil do nosso assistido, por isso não me detive nele. Se o acordo de cúpula tiver algo a ver com essa questão em algum ponto, seja na esfera criminal...

A posição é essa, Sr. Relator, com relação à prova e com relação ao teste de integridade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Tem a palavra o Dr. Toron.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Em primeiro lugar, Sr. Relator, quero destacar a presença do meu querido amigo de tantos anos, Deputado Fausto Pinato, lá da região de São José do Rio Preto, Fernandópolis. Ele e o pai são grandes advogados.

Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa. pelo seu trabalho, mas especialmente pelo que falou ainda há pouco a respeito do *habeas corpus*. Tranquiliza-nos muito a colocação de V.Exa. e saber que este egrégio Plenário é sensível aos instrumentos de defesa da cidadania. Só por isso, eu não precisaria falar mais nada. Eu vim aqui hoje com a missão de falar sobre *habeas corpus*, mas V.Exa. me deixou tão feliz que eu me dispensei de falar. Mas como V.Exa. me chamou para o debate sobre esta questão das provas ilícitas, que é uma questão desafiadora, eu vou me permitir uma pequena digressão.

Todos, obviamente, conhecem Michel Foucault, pelo seu grande e imortal trabalho *Vigiar e Punir*. Ele esteve no Brasil nos idos de 1972, 1973 e proferiu uma



série de conferências na PUC do Rio de Janeiro. O resultado dessas conferências foi a produção de um livro chamado *A Verdade e as Formas Jurídicas*.

As formas jurídicas limitam a percepção da verdade. Eu atuei como assistente de acusação no rumoroso Processo São Paulo, envolvendo uma família muito rica vinda do Estado de Israel. Eles acabaram contratando, à minha revelia, uma equipe de arapongas e descobriram o verdadeiro mandante do crime, que era o sócio do pai deles. Prova absolutamente imprestável. A Promotora de Justiça, que foi Secretária de Justiça no Estado de São Paulo, Dra. Heloisa Arruda, grande nome do Ministério Público de São Paulo, fez o que uma boa promotora faria, o que o Dr. Fábio talvez fizesse: jogou a prova na lata do lixo. Não tinha salvação. A conversa era fruto de um grampo absolutamente ilícito.

Eu fiquei muito desgostoso? Fiquei muito desgostoso, mas eu prefiro o Estado funcionando debaixo da legalidade do que um Estado que se permita a prática de ilícitos.

Como o Dr. Fábio é uns 20 anos mais novo do que eu, talvez não se lembre desse tipo de jurisprudência, mas, como ele é um estudioso, deve saber disso. Antigamente, a polícia pegava um sujeito em crime contra patrimônio, dava um pau nele, no antigo Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, de São Paulo. Ele ia diante do juiz e dizia que tinha sido torturado e por isso confessou. A sentença condenava o sujeito, porque havia outras provas além daquela confissão da fase policial. Depois, o Tribunal, apreciando a apelação, dizia o seguinte: as provas valem pela verossimilhança do que nela contém; se ele apanhou ou não era outra questão que seria vista em procedimento autônomo.

Eu não quero, Sr. Presidente, viver em um Estado assim. Eu quero viver em um Estado em que o agente público caminhe à luz do dia, debaixo da legalidade. Pequenas irregularidades são toleráveis, e o sistema já contempla esse tipo de coisa, mas a questão que V.Exa. propõe e nos submete é uma questão difícil, porque pode trazer para o leito do debate efetividade do processo e garantias. Aqui, talvez nós precisemos resgatar uma parte da minha fala, que é também a fala do Dr. Fábio, que é a fala do meu colega Carlos Eduardo e também do Paulo Cremonese, sobre o equilíbrio.



Nós temos hoje um sistema que não admite provas ilícitas. Acontece que há uma variedade de provas que acabaram caindo debaixo da rubrica de provas ilícitas e que não são necessariamente provas ilícitas. Hoje uma prova nula é identificada, por força da regra legal do art. 157, como prova ilícita. E não é a mesma coisa. Talvez estivesse na hora de separarmos isso.

Com a prova anulada, como é a questão da decisão do juiz, que foi anulada, por exemplo, pela incompetência, os Tribunais têm saído com a ideia da competência aparente. Naquele momento, a competência parecia ser daquele juiz. Trata-se de prova nula e não prova ilícita. Talvez esse seja um caminho.

Eu queria, respondendo mais diretamente à indagação de V.Exa., dizer o seguinte: os Tribunais, há muito tempo, aceitam, sem a menor discrepância, corrija-me o eminente Dr. Fábio, a prova ilícita para defender. Eu acho que, *pro reo*, não é nem necessário colocar na lei.

A prova obtida em estado de legítima defesa e em estado de necessidade exclui a ilicitude ou, para usar o português de antigamente, a antijuridicidade do comportamento.

Vejo aqui o Deputado Paulo Teixeira, que nos honra com sua presença, um querido amigo também.

Essa exclusão da ilicitude permite a utilização da prova, que deixa de ser ilícita nesse caso. A questão vai surgir, Sr. Presidente e eminente Relator, e se definir, porque, amanhã, se alguém falar em legítima defesa da sociedade, aí não dá, porque a legítima defesa, tal qual cunhada em nosso Código Penal, é legítima defesa própria ou de terceiro. E esse terceiro é terceiro individualizado ou terceiros individualizados e não da sociedade. Eu temo que isso abra espaço para uma interpretação engenhosa que venha a ser: “*Não, eu agi em legítima defesa da sociedade*”. Isso me assusta.

Aliás, V.Exa. se referiu ao processo da Castelo de Areia. E eu fui um dos impetrantes do *habeas corpus* que parou essa operação. E é bom dizermos, do outro lado do balcão, como isso se deu. O juiz deflagrou medidas invasivas. Vamos pensar juntos. Aqui é uma mesa fraterna, uma mesa de amigos. Eu aplaudi o Dr. Fábio, eu o ouvi, concordo com muito do que ele falou, com quase a totalidade.

Vamos pensar o seguinte: o juiz deflagrou medidas invasivas com base em



denúncia anônima. Então, por exemplo, veja V.Exa.: eu sou seu inimigo, faço uma denúncia anônima para o Secretário ou para um delegado, que também é inimigo de V.Exa., e já se deflagra uma escuta telefônica. Isso não pode. Isso que derrubou a Castelo de Areia. Isso que não tinha na Lava-Jato, que operou com base em outro sistema. Aliás, lembrou bem o eminente Dr. Fábio da necessidade de integrar os diferentes setores do Estado para atuar com maior eficácia.

Eu fui Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes do Governo Covas, e eu fui convidado, pelo Governo americano, para fazer uma visita às instituições, onde li uma frase muito bacana, só para coroar a frase do meu querido amigo Dr. Fábio: “*Network or not work*”. Vamos trabalhar em conjunto ou não vamos trabalhar. E aqui eu incluo a defesa também. Precisamos nos ouvir.

Então, conforta-me ver que Dr. Fábio, membro do Ministério Público, que exerce um alto cargo no CNMP, não falou contra o *habeas corpus*, porque ele, como professor e cultor do Direito, sabe da importância do *habeas corpus*.

Sou contra essa ideia de validar prova com base em boa-fé. Aqui eu recolho, da fala do Dr. Fábio, que não podemos cair no subjetivismo.

Quanto à purgação posterior, eu quero pensar mais. Não sou simpático a isso e quero pensar mais. Tenho medo do subjetivismo.

Quero encerrar minha fala, Presidente, cumprimentando V.Exa. Fiquei feliz com a ideia de que a cidadania não será desprovida de um importante instrumento de defesa, como é o *habeas corpus* na sua extensão e grandeza.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Com a palavra o Dr. Paulo Cremoneze.

O SR. PAULO HENRIQUE CREMONEZE - Boa tarde novamente a todos.

Eu começarei pelo último ponto, pela questão do *plea bargaining*, o acordo de culpa, que quer me parecer algo positivo. Eu entendo, de forma bastante consciente, que isso poderá efetivamente trazer bons frutos para o Brasil em todos os sentidos.

A primeira vez, salvo engano, que se falou de *plea bargaining* no Brasil foi com o advento da Lei nº 9.099, de 1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e criminais, reformulando na esfera civil o antigo Tribunal de Pequenas Causas ou a



maneira de se trabalhar dessa forma e instituindo o Juizado Especial Criminal para os crimes de menor potencial ofensivo.

Confesso que eu não sei como se desenvolveu isso, porque não atuo preponderantemente na esfera criminal, mas eu me lembro inclusive do Prof. Toron escrevendo bastante a respeito disso e os penalistas brasileiros meditando sobre o assunto. A ideia é boa, porque ela funciona em outros Estados, funciona em outros sistemas legais, e os bons frutos já foram colhidos.

Então, eu me posiciono a favor. Eu acho que deve ser instituído, até porque permite um fluxo melhor dos processos penais. Em se tratando de lei anticorrupção, eu acredito que será ainda melhor do que para os outros crimes, pela própria forma como o crime de corrupção se mostra esquadrihado.

Sobre o aproveitamento da prova obtida por meio ilícito, esse é um tema extremamente complexo, um tema difícil. A prudência, que é uma virtude cardeal e talvez a mais importante, recomendaria que eu ficasse quieto e os chamasse a uma nova reflexão, mas eu ousou deixar de lado a condição de advogado, até por não ser penalista e criminalista, e falar como cidadão.

Fica fácil falar depois do Prof. Toron, que tratou do equilíbrio, porque eu, particularmente como cidadão, vejo isso com bons olhos. Por quê? O necessário é investigar, à luz do caso concreto, qual foi a ilicitude, qual o tamanho da ilicitude. Se essa ilicitude foi odiosa, foi fruto de um abuso de poder por parte do Estado, qualquer que seja o agente político do Estado naquele momento, ela parece ganhar uma dimensão realmente a ponto de contaminar a prova derivada, mas, se essa ilicitude foi meramente formal, fruto de uma precipitação do investigador ou decorrente de uma falha técnica, acredito que isso é muito oneroso para o Estado, principalmente pelo objetivo de punir o criminoso de talvez um dos piores crimes, que é o de corrupção. Isso seria como efetivamente prender o Estado na sua atuação.

Por isso, é preciso buscar a dosagem, é necessário o equilíbrio, mas eu comungo do mesmo entendimento do Deputado Lorenzoni. Não foi à toa que falei que, se eu fosse gaúcho, seria seu eleitor, porque o sistema brasileiro é construído preponderantemente, com todo e máximo respeito ao ilustre defensor, para proteger criminosos e devedores. É muito fácil ser criminoso e devedor no Brasil.



Portanto, é necessário olhar para a vítima não no sentido policialesco, não no sentido de um Estado vingativo o tempo todo, um Estado opressor, não é nada disso. É preciso olhar com mais carinho para a sociedade como um todo. É necessário olhar com mais atenção para a figura da vítima, porque é muito dolorido para a vítima ou para o familiar da vítima ver que o criminoso não é punido. Isso é muito doloroso. Isso não pode deixar de habitar o coração de cada Deputado Federal e de cada Senador, independentemente da matriz ideológica que o fomenta. Isso é muito importante.

A questão criminal não é palco para ideologias. A questão criminal também não é o preto no branco. Existem zonas cinzentas que precisam ser delimitadas, refletidas. É necessário mudar a maneira de encarar essa situação no Brasil, porque dentre os países importantes do mundo, nosso País é, sem dúvida alguma, o mais violento. Morre mais gente na cidade de São Paulo do que no Iraque em guerra ou, agora, na Síria. É possível ver isso aí em qualquer levantamento. A criminalidade precisa ser combatida em todos os meios, a começar por aquela que talvez seja a mãe de todas as criminalidades, a corrupção, porque aí falta dinheiro para a educação, para o redesenho do Estado, para um monte de coisas.

Então, eu sou simpático à ideia constante, inclusive, do rol citado pelo Desembargador Abrão de que o que ele chama de prova ilícita, evidentemente para facilitar a linguagem, não deverá, por si só, contaminar a prova lícita. Como isso vai ser feito? Também é muito simples eu falar, dar uma opinião ou expressar um desejo. Eu não sei como isso vai ser operado na prática, mas eu confio na Defensoria Pública para tentar lutar, esgrimir contra eventuais abusos do Estado persecutório, confio no bom senso dos Promotores de Justiça, como aqui foi exposto, e confio muito nos advogados criminalistas. Então, a própria forma de se exercer isso tudo vai fazer com que o equilíbrio seja conquistado. E nós precisamos valorizar a jurisprudência e a atuação prática, ainda que subjetiva, do Direito, não só nos preocuparmos com os rótulos legais.

Para tratar do teste de integridade, eu vou realmente chamar a prudência. Não é por falta de coragem nem de absolutamente nada, mas recomendo um estudo maior, até para não ser não digo leviano, que é um termo muito forte, mas acusado de cometer uma impropriedade.



Nosso ilustre Defensor fez uma comparação, uma ilustração — ressaltando que não se tratava bem do caso — da questão do flagrante preparado. Como cidadão, eu particularmente não vejo esse tipo de flagrante com tão maus olhos, por mais que, como advogado, eu devesse me opor a ele. De certa forma, ele apenas faz sair das trevas aquilo que está encastelado no coração do criminoso potencial. Então, eu não sei até que ponto...

Aí, eu peço perdão. Não ousou nem quero entrar em debate, porque eu não tenho condições de discutir esse aspecto com os dois ilustres Defensores que estão aqui presentes — ousou chamar também o Prof. Toron de Defensor. Evidentemente, vocês estão na linha de frente, vocês sabem, então, diante de qualquer argumentação técnica, eu sou obrigado a me curvar à sabedoria de vocês. Mas, até para que haja o diálogo, a mesa fraterna de que o Prof. Toron falou, para que o Presidente esteja abastecido com informações, preciso dizer que este questionamento do cidadão é muito forte: *“Por que o flagrante preparado, que é algo mais do que o teste de integridade, é tão viciante, inibe tanto, se o criminoso, na verdade, apenas fez aquilo que faria numa outra situação?”* Então, será que ele é forte o suficiente, a ponto de inibir o exercício da persecução criminal e, depois, da punição?

Então, o teste de integridade é uma figura interessantíssima, que merece reflexão e, principalmente, debate com as cabeças mais luminosas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Dr. Fábio Silvestre, por favor.

O SR. FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Deputado Onyx, receber essa pergunta do senhor sobre provas ilícitas me fez lembrar os momentos mais gélidos da minha alma, quando, fazendo concurso para o Ministério Público, submeti-me a prova oral com pergunta de alta complexidade. Mas vamos lá. Que Deus nos ilumine!

De trás para frente, em relação a provas ilícitas, eu tenho posicionamento quanto às quatro questões.

Eu sou amplamente favorável à legítima defesa e às demais excludentes da ilicitude, porque o ato é autorizado pelo Direito, é jurídico, é legal. Ou seja, uma legítima defesa é autorizada pelo sistema penal como um todo. É óbvio que, se o



sistema penal autoriza aquela conduta, a consequência daquela conduta será igualmente coerente, condizente com o Direito. Então, eu não vejo dúvida nenhuma em relação a essa coerência interna do sistema. Se o ato é legítimo, se o ato é autorizado pelo sistema, é óbvio que a prova que dele emergiu também é válida.

A segunda questão é em relação à prova ilícita *pro reo*. Sem maiores considerações, sou amplamente favorável a ela. Aqui vale aquela máxima que nós aprendemos no primeiro dia da faculdade de Direito: “*É melhor absolver mil culpados do que condenar um inocente*”. Então, tudo aquilo que venha a demonstrar objetivamente a inocência de alguém, para mim, é absolutamente possível, desde que isso, é óbvio, não interfira de forma desproporcional em algo, ou seja, uma tortura de um investigador, por exemplo. Aí não vai haver coerência no sistema, mas, tirando situações excepcionalíssimas, eu sou amplamente favorável.

Em relação à penúltima, decisão anulada por sentença, aliás, decisão posterior de tribunal que anula sentença que reconheceu nulidade, também vejo possibilidade. Por quê? É própria do sistema a reforma. Se uma reforma superior e posterior decidiu que aquela questão é válida, ela naturalmente ocupa o espaço daquela decisão anteriormente excluída do sistema.

Então, imaginemos que um juiz de primeiro grau declare aquela prova ilícita e que um tribunal reforme aquela decisão e a considere lícita. Há um fenômeno no sistema recursal que se chama substitutividade que significa: a decisão posterior ocupa no tempo e no espaço aquela posição ocupada pela decisão anterior. E aí quem vai dizer ao final é a última instância. O que o Supremo diz, bem ou mal, está decidido. Já disse um Ministro do Supremo que o Supremo tem o direito de errar por último. Então, é exatamente isso que acontece.

Mas tenho reservas em relação à primeira, a contaminação expurgada por ato posterior, porque vejo grande dificuldade em se excluir a ilicitude inicial do ato posterior que venha tentar lavar aquela prova, retirar aquela ilicitude, até porque o Estado é mais poderoso que qualquer investigado individualmente considerado e não faltará sabedoria e condições do Estado lavar uma prova posterior.

Então, vejo com grande dificuldade essa questão da contaminação expurgada, tenho reservas em relação a esse modelo.



Em relação ao acordo de culpa, não vejo alternativa no século XXI para que caminhemos pela disputa interjudicial, a *pareja* penal. O caminho é exatamente esse, o do *plea bargaining*, do acordo.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu pedi o aparte para dizer que estou plenamente de acordo com essa ideia. Isso está no projeto do Código Penal, se não me engano, que é a possibilidade de acordo. Perfeito!

O SR. FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Absolutamente o cabível, é esse o caminho e é para aí que caminha a efetividade e retorno. Eu só tenho dois detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Com o réu assistido.

O SR. FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Exatamente, com o réu obviamente assistido, mas eu tenho dois detalhes em relação a essa questão. Primeiro, até onde é possível fazer um acordo, ou seja, quem são os que fazem jus a esse acordo? Dentro da pirâmide criminal, se o chefe puder fazê-lo, nós temos até uma situação de desprestígio do sistema penal, porque nos acostumamos também com a ideia penal de que o maior responsável, *alguém tem que pagar por isso*, ou seja, *alguém arquitetou todo esse sistema*.

Então, eu acho necessário estabelecer-se um limite na pirâmide até onde vai essa questão. E um segundo que é a relação do retorno. Nós temos de tomar cuidado para que o acordo não seja uma tentativa do gato correndo atrás do rato, ou seja, a mera devolução: roubou 10 milhões, devolveu 10 milhões, *“não brinco mais, não quero mais saber disso”*.

Portanto, é necessário que no acordo existam medidas pedagógicas que tornem a conduta desinteressante para o agente que dela se vale: impedimento, multa, como está na proposta do acordo, na improbidade. Pelo menos aceitar uma das sanções previstas na Constituição.

Então, eu acho que o acordo deve existir, mas ele deve ter também um retorno que signifique pedagogia, que seja exemplaridade para que todos os demais não impliquem novamente aquela conduta.

E o último tema é em relação a teste de integridade. Tenho posição em relação às duas questões. Vejo que V.Exa. está absolutamente perfeito na indagação e que possivelmente espera uma resposta positiva. Em relação à Corregedoria, eu acho absolutamente possível que ela implante o teste de



integridade desde que com dois critérios: o primeiro, justa causa, ou seja, que haja um lastro probatório mínimo para que a Corregedoria queira implantar um teste de integridade em relação a alguém. Procedimentos já instaurados, notícia anônima que se somam a algumas outras informações para que isso não caracterize uma perseguição.

Eu sou contra — e deve ter sido possível de perceber — a tudo aquilo que dependa do subjetivismo. Permita-se que se persiga alguém ou que por amizade ou inimizade se faça algo. Eu prefiro as coisas regulamentadas. Então, eu regulamentaria com autorização judicial e também justa causa, lastro probatório mínimo para que se implemente o teste de integridade. E a questão relacionada ao treinamento global, para só então implantar a administração, me faz lembrar a minha educação de base, quando eu batia a porta da geladeira lá na minha casa, e o meu pai falava: *“Eu só não vou lhe dar um tapa agora, porque talvez eu nunca tenha lhe ensinado a fechar a geladeira. Venha aqui. Geladeira você fecha assim”*. E me fez repetir 25 vezes como fechar a geladeira e falou: *“Da próxima, você já sabe como é: o pau pega, e a cinta come aqui na minha casa”*. Aprendi. Eu fecho geladeira agora até com oração anterior. Não existe erro.

Eu acho que é exatamente isso dentro da educação do servidor público. Passa-se por um processo grande de treinamento, só aí já se inibe uma boa parte da conduta, pela existência da possibilidade de implantar o teste e quem não aprendeu passando pelo treinamento estará sujeito ao treinamento. Só com um detalhe em relação a isso: eu tenho reservas quanto à utilização disso como prova no processo civil e no processo criminal, porque o ato é simulado. Talvez só para fins administrativos internos. Eu acho que essa é a grande questão.

Ao final, Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer.

Há mais perguntas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Eu agradeço muito a todos que nos ajudaram bastante.

Vamos fazer uma homenagem e começar com a Deputada Brunny, menina que nos honra com sua presença. Pelo adiantado da hora, nós temos já a sessão se adiantando.

Deputada Brunny, V.Exa. tem até 3 minutos, com a tolerância de sempre.



A SRA. DEPUTADA BRUNNY - Eu gostaria de cumprimentar o nosso Relator, o nosso Presidente e todos os convidados que estão aqui presentes.

Eu quero fazer uma pergunta ao nosso Promotor Fábio Galindo. Eu não tenho dúvidas de que a repressão contra a corrupção é muito boa, mas eu acredito que ela precisa de alguns ajustes, e o que mais me preocupa é a prevenção. Eu acho que essa prevenção deve começar a partir das escolas públicas. Eu gostaria de saber qual é a sua opinião em relação ao ensino de ética nas escolas públicas.

Já finalizei. Fui bem rápida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Obrigado, Deputada Brunny.

Com a palavra o Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que teve o mérito — e, se Deus quiser, estará escrito, Deputado Nilson —, junto com outros Parlamentares, de propor este projeto que nos trouxe esta Comissão.

Deputado Thame, V.Exa. vai nos ajudar e já nos deu a oportunidade de mudar o Brasil. E nós vamos fazer isso, pode ter certeza.

A palavra está com V.Exa., autor da proposta. É uma honra ouvi-lo, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Deputado Onyx Lorenzoni, senhores painelistas, convidados de hoje, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, nós temos uma constatação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Peço a presença do Deputado Moreira junto ao Deputado Nilson, ele que é nosso ex-Senador, ex-Deputado, um dos mais brilhantes Parlamentares que já passou por esta Casa e vai passar ainda, porque tem muito a contribuir com o Brasil.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Uma coisa é unânime e praticamente todos são consensualmente concordes: a situação do jeito que está não pode continuar. Possivelmente, o combate à corrupção seja uma das coisas mais sérias, mais graves que nós temos que nos preocupar. Dentro daquilo que é definir prioridades, nós temos que definir prioridades aqui, porque principalmente a função de um Deputado, como o Paulo colocou muito bem, é tratar de tudo num país, que não é um país, é um continente. O Brasil tem 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados. É um continente com tendência a ser uma das potências



tropicais do mundo. Nós temos convicção de que alguma coisa tem que mudar. Por isso, nós apresentamos essa proposta.

A proposta foi inicialmente apresentada pelo Ministério Público e foi abraçada pela sociedade civil, que coletou quase 3 milhões de assinaturas. E, para ganhar tempo, a Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção apresentou esse projeto englobando as dez medidas, que é apenas um ponto de partida para uma ampla discussão dentro daquilo que o Dr. Toron colocou muito bem: nós temos que equilibrar a defesa e o ataque; a acusação e a defesa da sociedade, e cada um individualmente, na verdade, faz parte da sociedade. Nós temos que equilibrar, pois o jogo está desequilibrado. As pessoas podem dizer: “*Mas a Lava-Jato está funcionando tão bem*”. Está funcionando bem, mas numa forma corretiva *ex post*. Deveria funcionar bem *ex ante*, intimidando.

A lei tem um duplo aspecto, tem um aspecto mais subjetivo, é claro, ela intimida, diz até aonde vão os nossos direitos, mas, na verdade, diz aquilo que uma sociedade deseja em determinado momento da sua história. Ela quer premiar determinados comportamentos e inibir outros comportamentos. Ela tem um caráter objetivo principalmente na lei penal, que diz até aonde vão os nossos direitos e onde começam os direitos dos nossos semelhantes. Esse caráter é o caráter objetivo da lei. Esse está funcionando, mas nós queremos uma lei que transforme o Brasil em um dos países menos corruptos do mundo, e há um limite para isso.

Nós tivemos a felicidade de ter aqui uma Comissão Especial, cujo Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, e o Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, são orgulhos para todos nós. Nós temos o privilégio de ter companheiros como eles, que querem realmente o resultado positivo desta Comissão e que vão fazer tudo para que tenhamos esse resultado. Fazer tudo não significa atropelar a Constituição, significa defender os direitos. Aquilo que é uma conquista da população brasileira, do povo brasileiro, tem que ser respeitado, tem que ser idolatrado até. Nós não podemos tisonar esses direitos, o que não quer dizer que nós vamos deixar a coisa como está. Nós devemos fazer com que alguma coisa mude.

Nesse sentido, o Dr. Jair trouxe para nós propostas muito interessantes: cinco propostas que são complementares às dez medidas. O Relator certamente vai recebê-las, farão parte do relatório, e é preciso ficar claro que esta Comissão é uma



grande discussão, não é um jogo de tudo ou nada, ou aprova tudo ou não aprova nada. Não é nada disso. Isto aqui é para melhorar, conseguir uma melhora. O nosso defensor público colocou muito bem isso. Nós queremos que o País melhore. Nós queremos que a honestidade seja a regra e não a exceção.

Eu quero agradecer a presença de todos. Nós estamos chegando a mais de cem oitivas e, certamente, esta é uma das Comissões mais operativas de que nós temos notícias.

Muito obrigado por tudo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Mendes Thame, sempre muito presente e atento.

Com a palavra o Deputado Nilson Leitão.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Nosso Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, nosso Relator, sempre competente Onyx Lorenzoni, cumprimento também todos os nossos Deputados presentes, Antonio Carlos Mendes Thame, Brunny, Paulo Teixeira, Fausto Pinato. Cumprimento o Moreira Mendes e todos que vieram colaborar conosco: Ministério Público, nosso renomado advogado Toron, nosso defensor público Paulo Cremoneze — um cumprimento especial ao Fábio Galindo, com que tive oportunidade de conviver como Secretário de Segurança do meu Estado, sob o Governo Pedro Taques. Eu sou aqui uma testemunha do bom trabalho, da redução da criminalidade, do novo modelo que ele implantou no Estado e que nos orgulhou a todos. Só lamento ele ter deixado lá, por ter que voltar a seus afazeres. Mas fico feliz em vê-lo sempre bem colocado, ajudando o Brasil.

Eu fiz questão de vir aqui, Deputados, para dizer que talvez esta Comissão, como disse nosso Deputado Mendes Thame, não tenha precisado de muito confete, de muita luz, de muito holofote. Mas vocês estão fazendo um trabalho brilhante. É disso que o Brasil precisa.

Eu acho que, mais do que as mudanças, o sistema político brasileiro está vencido. Isso nós estamos falando desde antes do *impeachment*, após o *impeachment*. O sistema brasileiro está vencido e precisa ser renovado. É preciso renovar o ânimo também, a motivação da nossa população.

Milhares de brasileiros, quando vão às ruas pedir o *impeachment*, não vão apenas pelo *impeachment*, vão dar um cartão vermelho ao sistema, à classe



política, independente de cor, de partido, independente de qualquer tipo de ideologia, vão pedir uma renovação do Brasil. Essa renovação precisa ser dos dois lados também, precisa ser de todos os lados.

Esta última campanha eleitoral, de 2016, que ainda não terminou, foi uma campanha com muitas novidades. Com certeza, o caixa dois existiu com muita força, mas nós que vivemos o primeiro turno também sentimos certa ausência da fiscalização mais forte em todos os Municípios. Houve muito mais ameaças do que, de fato, atitude de prevenção do uso de caixa dois e tudo mais.

Toda essa mudança se pede no Brasil. Com certeza absoluta, Deputado Onyx, essa grande corrupção começa em campanha eleitoral e depois acaba se espalhando em outras áreas. A campanha eleitoral, sem dúvida nenhuma, é o início de tudo isso, é onde se busca o poder. Depois da campanha, vêm outras coisas subjetivas e objetivas: nomeações para o STF, nomeações para cargos dos TREs. O sistema todo está interligado com as eleições e com quem vai governar o Brasil, ou os Estados, ou os Municípios.

Por isso, esse debate de combate à corrupção não é apenas um debate simples, é um debate que precisa de fato ter esse equilíbrio.

Eu sinto que faltam armas, quem sabe, mais duras do lado da Justiça, mas também falta o equilíbrio de quem está com essas armas na mão.

Eu sinto que falta regulamentar e regular um pouco mais o Ministério Público, porque precisa haver também penalidades para aquele que às vezes abusa desse seu papel. Não existe essa regulamentação.

Nós clamamos hoje para que os inquéritos possam ter prazo. Nós clamamos hoje para que esse equilíbrio seja transparente. Mas clamamos, acima de tudo, para que esse caminho que já foi tomado — e nós não sabemos qual será o seu final, mas sabemos que é o caminho que tem que ter tomado — seja descortinado e que se busque um novo rumo para o Brasil na reforma política, na reforma dos Poderes, na atuação de todos nós. Acima de tudo, que todos nós também possamos renovar, entendendo este Brasil que os brasileiros pediram na rua há poucos dias. E entender que esse *impeachment* não foi apenas para um, foi para todos. Foi para quem disputa voto e para quem passa em concurso público. Eu acho que esse *impeachment* foi para todos os que representam o Estado brasileiro.



Eu espero que esse caminho, por onde o Ministério Público foi para a rua, pedindo mudança por meio dessas dez medidas de combate à corrupção, possa se tornar de fato uma cartilha nova para todos os que exercem serviço público no Brasil.

Então, é isso. Parabéns à Comissão e parabéns a todos vocês.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Nilson Leitão pela sua lucidez de sempre na fala.

Vou pedir só um pouco de compreensão dos nossos convidados. Há mais dois Deputados, e daqui a pouco começa a Ordem do Dia. Vamos ouvi-los logo, depois nós passamos a palavra à Mesa.

O Deputado Fausto Pinato tem a palavra.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Presidente, eu gostaria de parabenizar V.Exa. pela condução dos trabalhos e o Deputado Onyx, que é sempre diligente, caprichoso. Nós já trabalhamos juntos em outra Comissão.

Quero agradecer a presença do Paulo Cremonese aqui nos debates e de Fábio Galindo Silvestre, Subcorregedor Nacional do Ministério Público.

Concordo com V.Sa. e digo que fiquei surpreso ao ver um jovem promotor com tanta coerência. Quem sabe essa coerência pode ser estendida para vários jovens promotores, principalmente do Estado de São Paulo?

Gostaria também de parabenizar o colega e amigo Alberto Zacharias Toron, grande jurista, advogado dos advogados, e o Defensor Público Carlos Eduardo Barbosa pelas colocações.

Saio daqui contente. Eu que não estava participando da Comissão — fiquei sabendo dela por meio de outras pessoas — fiquei contente e aliviado por ver que o bom senso está imperando nesta Comissão, inclusive por parte do proponente, Deputado Mendes Thame.

Realmente, foi importante a provocação. Agora nós sabemos muito bem que, dentro do Congresso Nacional, toda vez que a imprensa fala ou que o promotor fala, sai todo mundo correndo atrás de fazer leis, e faz todas tortas. Fica tudo errado e não dá nada certo.



Segundo o Deputado Nilson Leitão — um dos Deputados que eu respeito porque tem coragem de falar —, o fato que deve ser debatido nesta Casa como um dos maiores problemas na questão da corrupção deve começar pelo próprio eleitor.

Eu fui criticado muitas vezes, porque um dia, num programa, eu disse que o eleitor é um dos mais corruptos em termos eleitorais, pois é quem muitas vezes torna o político corrupto. Eu fui criticado por isso, mas o eleitor, em sua grande maioria, quer ter uma vantagem e pede na cara dura. Ou é mentira o que eu estou falando? Se eu estiver mentindo aqui... E não há nenhuma punição para esse eleitor. O cara fica com a boquinha já esperando: *“E aí, o churrasquinho, o milheiro de tijolo, a transferência?”* É assim, vamos parar de demagogia!

Eu sou de uma nova política e sou sincero. Não adianta o povo falar que Deputados são todos corruptos, mas ser o primeiro, muitas vezes, a corromper os políticos deste País. E se você diz não, o outro vem e dá. E isso está nessa linha.

Quero dizer da importância de o Estado — e fiquei muito feliz de ver isso aqui — andar na luz, dentro da legalidade, e não na obscuridade e na ilegalidade. Aí, sim, nós estaríamos fazendo uma inversão de papéis e colocando o Estado Democrático de Direito em risco. Desde criança, quando nós assistimos aos filmes, a polícia, o promotor, o juiz são os mocinhos, enquanto os bandidos fazem as coisas na escuridão e no subterfúgio.

Nós temos, sim, que fazer esse remédio, que não vai curar, mas vai dar uma resposta à sociedade.

Entrando na pergunta da Deputada Brunny, em minha opinião o País precisa de uma mudança cultural que comece nos bancos da escola, com o Ministério Público também prendendo eleitor que monta coisa — nós sabemos o que há em questão de cassação, já divulgamos em ano eleitoral e tal.

O Deputado Nilson Leitão disse algo muito verdadeiro, que uma coisa está ligada à outra e esse debate é muito mais abrangente do que simplesmente dizer que só político é ladrão. Eu conheço político bom, promotor bom e ladrão, juiz bom, juiz ladrão. Em todo lugar existe isso, apenas precisamos ter os mecanismos certos para apurar e separar o joio do trigo.

Eu, por exemplo, estou cansado de muitas vezes pegar um avião... Esses dias eu briguei na barbearia e meu assessor disse que eu não podia brigar. Eu



posso brigar sim, se o cara me chamou de ladrão. E se precisar sair no braço, eu saio. Eu não sou ladrão, não tenho que ficar quieto e sair de fininho não. Eu não faço isso não.

Eu acho que nós temos que voltar a ter hombridade, todo mundo, por exemplo, de poder honrar o broche de Deputado. E saber também que o Ministério Público não pode ser partido político nem justiceiro, tem que ser fiscal da lei e equilibrar a briga com a defesa. Concordo que tem que haver um debate, porque o sistema às vezes tem que dar uma punição mais eficaz. Nós estamos cansados de empurrar processo. Tem que haver equilíbrio nesse sentido e senso em todos os Poderes.

Ficar só criticando a classe política... E a imprensa vem e diz que tudo é política: *“Ah, comprou carro e não sei o que e tal”* e, muitas vezes, joga o nosso nome, o nome de toda a classe na lama.

Quero dizer que é um absurdo! Vocês fizeram a lei de financiamento proibindo o financiamento privado. Isso é uma vergonha! Não tem jeito de fazer campanha sem financiamento privado. Estão aqui os 513 Deputados. Todos têm que fazer caixa dois, vamos parar de demagogia! Não há como falar que uma campanha para Deputado Federal se faz com 50 mil, 80 mil. Isso é querer enganar todo mundo. É a Justiça Eleitoral querer se enganar. Somos nós querendo enganar a Justiça Eleitoral. Todo mundo fingindo que acredita numa coisa que não acredita.

Parabéns a esta Comissão, Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Joaquim Passarinho! V.Exas. têm uma grande responsabilidade. E que isso aqui seja a semente de uma grande discussão não só na questão de combate à corrupção, mas também dos princípios culturais que devem ser mudados neste País, começando pelo berço, em casa, e principalmente nos bancos das escolas, passando pelo eleitor e por toda a classe política, pelo Judiciário, Ministério Público e o Executivo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Fausto Pinato. É um prazer tê-lo aqui na Comissão conosco.

Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira, que tem o tempo agregado de mais 8 minutos.



O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Inicialmente, eu quero cumprimentar o Deputado Joaquim Passarinho, o Relator Onyx Lorenzoni. Quero cumprimentar também os convidados expositores, o talentoso advogado Alberto Zacharias Toron, meu amigo, que admiro muito; o Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público; o Dr. Paulo Cremonese, advogado; e o Dr. Fábio Galindo Silvestre, Subcorregedor Nacional do Ministério Público.

Eu quero dizer que, hoje de manhã, eu fui abordado pela Dra. Thaméa Danelon Valiengo, Procuradora da República e uma das coordenadoras deste Movimento das 10 Medidas, que me perguntou: *“Você é favorável ou contrário a essas dez medidas?”* Eu respondi: *“Dra. Thaméa, inicialmente, eu acho que no Brasil avançaram muito os instrumentos de combate à corrupção. Nós temos legislação como a Lei Anticorrupção, a Lei de Transparência, a independência institucional, nós avançamos muito no combate à corrupção no Brasil”*.

Ela mesma mencionou que, agora, aquele empreiteiro de Brasília foi finalmente preso, que aquele juiz federal foi preso. Enfim, nós temos hoje no Brasil um avanço no combate à corrupção. Não é um país de que nós podemos dizer que não combate a corrupção.

Eu disse a ela o seguinte: *“Das dez medidas, eu sou contrário àquelas que ofendem a Constituição.”* Por exemplo, eu sou contrário a qualquer medida de restrição ao *habeas corpus*. Eu acho que nós não podemos deixar que um instrumento que foi construído em 1600 sofra restrições nesse momento em nosso País. Sou contrário ao aproveitamento de prova ilícita. Não existe meia ilicitude, ou é ilícita ou é lícita. Senão, vamos permitir ao Estado operar na ilicitude. E sou contrário ao teste de integridade da forma como foi proposto aqui.

Segundo ponto, eu acho que nós temos que aproveitar esta Comissão para aperfeiçoar a Lei Anticorrupção no que diz respeito à leniência. Eu acho que a legislação da leniência hoje no Brasil não é amadurecida como é nos países desenvolvidos, que rapidamente separam a pessoa física da pessoa jurídica, punem a pessoa física, recuperam o desviado, exigem adoção de mecanismos de integridade e de controle e a vida econômica continua. Neste momento, aqui no Brasil, nós estamos demorando demasiadamente para fazer com que as empresas voltem à sua atividade econômica.



Terceiro, eu sou favorável, e a Deputada Brunny colocou isso aqui, a uma ampla campanha de educação para a prevenção contra a corrupção. E acho que parte do dinheiro desviado deveria ir para um fundo sob a administração da CGU, para criar uma campanha de prevenção e combate à corrupção e de premiação das melhores práticas de combate à corrupção.

Sou favorável àquela ideia de V.Exa., Deputado Onyx Lorenzoni, de instituir a figura da pessoa que faz o alerta, em inglês, *whistleblower*. Também sou favorável a uma ampla reforma política que mude o sistema eleitoral brasileiro para minimizar o tema do caixa dois. Sou favorável ao debate sobre se a punição existente no Código Penal é suficiente ou se devemos avançar, e também à análise das demais medidas.

Entrar em polarização, em maniqueísmo, para discutir quem é favorável ou contrário, eu acho que não é papel do Parlamento.

Lançaram uma campanha na Internet em que me colocaram como sendo contrário a uma campanha que está aí. Muita gente acessa o meu Facebook e Instagram. Eu penso que a campanha está errada, tendo em vista que o Parlamento é o lugar do amadurecimento.

Se eu fosse aprovar essas dez medidas como vieram, não precisava ser Parlamentar — eu tenho voto popular —, bastava carimbá-las. Eu estou aqui representando a nossa sociedade que quer amadurecer e aperfeiçoar medidas e não caminhar para um direito penal autoritário, punitivo, abusivo.

Dialoguei e achei muito bom o diálogo com a Dra. Thaméa Danelon. Estivemos conversando por 2 horas, eu ouvi o ponto de vista dela e ela ouviu o meu. E quero dizer que esta Comissão irá bem se amadurecer, se aperfeiçoar o sistema atual e se o fizer em consonância com a Constituição, em respeito à nossa Constituição, para criar uma cultura anticorrupção.

Eu mesmo, Deputado Joaquim Passarinho, nas eleições o sujeito me chamava no bar e dizia: *“Me paga uma cerveja!”* Eu dizia: *“Você quer me levar para o crime. (Risos.) É proibido! Você quer me prender. Eu quero ganhar o seu voto, porque depois você pode me cobrar, você vai ficar em haver comigo, e não, por uma cerveja, eu adquirir o seu voto”*.



Deputado, eu quero dizer que fui favorável ao fim do financiamento empresarial. Eu sou favorável ao financiamento público, à ampliação do financiamento público, o que nesta eleição funcionou bastante. E se tiver mais fundos, vai funcionar junto com o financiamento da pessoa física e vai equilibrar. Mas eu acho que o financiamento empresarial cria uma situação em que, depois, as empresas cobram do poder público o retorno. Por isso, assim me pronunciei e não entro no caixa dois.

Nesta eleição pude até ser tesoureiro de uma das maiores candidaturas de São Paulo, e tudo foi única e exclusivamente por dentro, não houve nenhuma aceitação de caixa dois eleitoral.

O problema é que eu não atribuo à falta de recursos o resultado, eu o atribuo ao debate político. Eu acho que nós temos que tirar a política das páginas policiais e levá-la para o lugar em que ela deve estar: ao lugar de principal atividade humana. Disse o Papa Francisco que a política é a arte superior da caridade, é onde se pode fazer a caridade com mais amplitude. Eu ajudo uma pessoa, mas pela política eu ajudo muitas pessoas, eu mudo a vida das pessoas.

Eu sinto que esta Comissão está tendo uma visão democrática e ampla ao trazer o maior espectro de pessoas para buscar uma síntese. E sinto que o movimento das 10 Medidas tem que entender isso. Nós não podemos entrar nesta polaridade, neste antagonismo: você é favorável ou contrário às dez medidas? Eu sou favorável ao combate à corrupção. Tenho 25 anos de vida pública e nunca tive um processo, nunca respondi por corrupção.

Dr. Paulo Cremonese, não sou favorável ao fato de que o Brasil pune muito. Nós temos uma das maiores populações carcerárias do mundo de gente que não devia estar lá. Deveríamos ver como punir. Hoje nós punimos demasiadamente gente que, em minha opinião, não devia ir para a cadeia. Na cadeia, ganha a violência contra a sociedade. A cadeia é o *locus* da organização da violência.

Por isso eu acho que deveríamos rever essa linha punitiva, assim como os Estados Unidos estão fazendo, e ir para uma linha de Justiça Restaurativa, de penas alternativas, organizando o sistema de maneira que a cadeia servisse exclusivamente para aquelas pessoas que representam perigo permanente à sociedade.



Não estou nessa linha punitivista, porque, sabidamente, as cadeias no Brasil hoje não representam reforma e reinserção social. Ali não é uma escola profissional — de torneiro mecânico, de enfermeiros, de pedreiros —, ali é uma escola para o crime. Se a pessoa entra como um comerciante, um pequeno comerciante na área de drogas, ela sai mais experimentada no trabalho violento contra a sociedade.

Achar que a cadeia é solução para todos os males da nossa sociedade não é uma tese com a qual eu comungo, porque se trata da punição do outro, e a punição que eu quero é a punição precisa, aquela punição restauradora, aquela punição que a sociedade revigora e a pessoa revigora. Não é a punição gratuita, como uma espécie de violência que se faz contra quem praticou alguma violência.

Portanto, eu concluo dizendo que quero o aperfeiçoamento das medidas de combate à corrupção no Brasil, de tal sorte que nós possamos inaugurar um novo ciclo.

Votei na Lei da Transparência, que é a melhor que temos no mundo; votei na Lei Anticorrupção; votei na Lei nº 12.850/13, de combate às organizações criminosas. Votei em todas essas legislações. Portanto, não se pode querer aqui esse antagonismo e dizer: *“Aceite-me como eu sou, ame ou deixe essas 10 medidas”*.

A função do Parlamento é dialogar, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. V.Exa. sabe que o Parlamento é o lugar do diálogo, do amadurecimento, do aperfeiçoamento, do lapidar.

Às vezes, Dr. Fábio, a pessoa que trabalha com Código Penal tem uma visão de mudança da realidade a partir do Código Penal, e a pessoa que trabalha com a política tem a visão a partir da política. Portanto, nós temos que entender qual é o melhor remédio que se aplica a uma doença, sob pena de os efeitos colaterais desse remédio serem piores do que a doença.

É a reflexão que quero trazer. Agradeço a compreensão e a paciência de V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Paulo Teixeira, sempre presente nesta Comissão.

Antes de passar a palavra ao nosso convidado, há mais um dado, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que gostaria de informar. Nós estamos fechando



quase 100 horas de debate. Esta semana, na quarta-feira, deveremos passar das 100 horas de debates, oitivas e conversas sobre essa questão. Vamos fechar a semana com mais de 100 convidados ouvidos e mais de 100 horas de debate nesta Comissão. É um dado que V.Exa. mencionou ainda há pouco.

Vamos passar a palavra aos nossos convidados e, já que não há mais Deputados para falar, podem fazer também as considerações finais para que possamos, ao final, dar por encerrada a nossa reunião.

Concedo a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Barbosa.

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, eu vou pedir licença para me imiscuir na pergunta feita pela Deputada Brunny ao colega Galindo com relação à questão da ética nas escolas.

A Defensoria Pública da União já faz isso através do projeto DPU nas Escolas, onde educamos os estudantes sobre direitos. Quando se fala em direitos, tem que se educar em deveres. É esse reverso da medalha que dá para a criança a percepção de que ela só terá direitos se também tiver deveres. O projeto tem tido muito sucesso nas comunidades, porque a criança ouve, aprende, conta para o pai, para a mãe, para a tia, para a avó.

Isso deriva um segundo projeto, que é o DPU na Comunidade. E aí se consegue fazer valer a educação em direitos, que é uma obrigação que o Congresso nos atribuiu, na Lei Orgânica da Defensoria Pública, e se consegue também inculcar na criança o senso cívico, o senso de responsabilidade, como parte de pertencimento a um todo, a uma política. Peço vênica pela intromissão, mas eu precisava dar essa notícia a esta Casa.

Eu queria dizer ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame que este é realmente o nosso desejo: a Defensoria quer ver um País melhor, porque somos uma instituição também jovem, do ponto de vista de tempo de existência pós-Constituinte, e queremos crescer em ambiente saudável para todos.

O Deputado Nilson Leitão, que já não se encontra aqui, falava de uma questão interessantíssima. Ele falava dos prazos. Eu quero lembrar aos senhores neste espaço democrático, e parablenzo a Presidência e a Relatoria por colocarem nesta Mesa visões tão distintas e complementares ao mesmo tempo, que assim como se fala de um prazo razoável para o processo, de um prazo para o inquirido,



como o Deputado falou, nós não podemos esquecer que também há um prazo com duração razoável para a defesa. O direito de defender não é protelatório, é uma garantia constitucional.

Então é um acinte, é uma afronta dizer para um defensor, para um advogado criminal: *“Ah, se vai recorrer, quer protelar!”* Não. O que é isso? Definitivamente, não. Defender não é protelar. Defender é defender. A Defensoria defende por mister constitucional. V. Sa., Dr. Toron, defende por um contrato que faz com seu constituinte, que, pelo múnus público, tem um advogado. Então, defender não é protelar.

Deve existir, sim, um razoável prazo de defesa também nos processos. É isso, Deputado Fausto Pinato, que eu entendo como bom senso no processo penal. Eu acho que o principal é o equilíbrio, a equiparação responsável, mútua e, principalmente, leal.

Quero concordar com o Deputado Paulo Teixeira, quando ele coloca que a atividade legiferante é própria daqueles que pensam, que mudam, que evoluem, que amadurecem suas ideias. Realmente, ninguém está aqui para cancelar, de uma forma ou de outra, uma proposta inicial. Se for proposta, é o início, e aí vem para uma arena qualificada de debates como os que nós vimos aqui.

Só para fechar minha participação e passar a palavra aos colegas que dividiram honrosamente esta tarde aqui comigo na presença do Presidente e do Relator, eu queria dizer que a proposta que está em jogo chegou até aqui pela propositura da Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção, que altera dispositivos muito relevantes do Código de Processo Penal e do Código Penal brasileiro. E eu quero deixar um alerta aos senhores — quem sou eu para ficar alertando — no sentido de que nós temos que ter cuidado para não tomarmos decisões permanentes sobre situações temporárias. É o alerta que faço.

Nós vivemos um momento de clima de sucesso de uma grande operação. Vivemos um clamor social legítimo, justo. É necessário ter um País com menos desvio de recursos. Há poucos recursos e ainda assim vemos desvios. Então, muito cuidado. Vamos tomar decisões sem açodamento, sem afogadilhos. Nós queremos a melhor lei possível, e não uma lei apenas ou mais uma lei.



Eu não posso deixar de dizer que o pacote traz excelentes medidas de combate à corrupção e muitas delas merecem uma discussão ainda mais ampla, e eu não sei se será objeto da relatoria completa do Relator Deputado Onyx Lorenzoni.

A Defensoria Pública, senhoras e senhores, é reserva técnica de defesa no processo penal brasileiro, então não esperem posições diferentes ou posições contemplativas quando estiver em jogo a defesa do cidadão e a de qualquer um de nós. Está me chamando de criminoso, Dr. Carlos? Não. Estou querendo dizer que qualquer um de nós pode estar numa situação de revés judicial, em que nem se sabe como chegou até ali, e, naquele momento, há de se lembrar de que tudo o que eu defendo agora vai valer também para você que está ali.

Eu quero estar sempre ombreado, enquanto Defensor Público-Geral que estou e Defensor Público que sou, com esta Casa Parlamentar e também com a sociedade, senhoras e senhores, no combate efetivo à corrupção. Ela é um mal atroz que tem nos afetado, e aqui o ponto mais relevante, retira recurso das políticas públicas pelas quais nós defensores públicos brigamos todos os dias para que sejam efetivadas, seja na saúde, seja na Previdência, seja no crédito educativo ou coisa que o valha. Então o nosso desejo de combate à corrupção é inclusive teleológico: nós queremos que o recurso chegue a quem precisa.

Eu estarei sempre ombreado com os senhores, mas, antes disso, sempre me curvarei aos princípios pétreos da Constituição. Deles não vou abrir mão como Defensor, como cidadão, especialmente na defesa de quem quer que busque a Defensoria Pública brasileira e se diga, ainda que instantaneamente, hipossuficiente e vulnerável, para que possa contar com o melhor que pudermos dar.

Agradeço sobejamente a atenção de todos, ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator e aos meus colegas que aqui me ladeiam.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Obrigado, Dr. Carlos Eduardo.

Concedo a palavra ao Dr. Alberto Toron.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Deputado Onyx Lorenzoni, eu queria dizer da minha alegria ao encerrar esses trabalhos. Saio daqui muito



enriquecido com o que ouvi dos colegas de Mesa, de V.Exa., do eminente Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e do meu querido amigo Deputado Fausto Pinato.

Não quero me alongar, porque a fala do Deputado Paulo Teixeira contempla tudo aquilo que eu sempre imaginei e pensei sobre o que é o trabalho do Parlamento, do Poder Legislativo.

E cumprimento V.Exa., Deputado Paulo Teixeira, pelo brilhante trabalho. Cumprimento V.Exa., Deputado Onyx, pelo trabalho importantíssimo. Cumprimento o Deputado Mendes Thame também.

Fazendo coro com a fala do Dr. Carlos Eduardo Paz, eu queria dizer que nós não podemos pretender soluções definitivas para problemas transitórios. Corrupção é um problema grave, tem que ser combatido e será combatido. Agora, isso não se pode fazer transigindo e atropelando direitos e garantias fundamentais. Fiquei feliz de ouvir de todos os Deputados, de diferentes coloridos político-ideológicos, que há aqui um consenso em torno do respeito aos direitos e garantias fundamentais.

Queria dizer também, Dr. Fábio, que me assusta o fato de os líderes do Ministério Público Federal, nesse movimento do pacote anticorrupção, não falarem que o pacote propõe a restrição *habeas corpus* quando o apresentam. Falam de aumentar penas, falam disso e daquilo, de processo mais célere, mas não falam que ali está embutido um ovo de serpente. Isso é gravíssimo para o direito do cidadão.

Para a minha alegria — como disse o Deputado Paulo Teixeira e o Deputado Mendes Thame confirmou —, estamos aqui num processo de discutir, de ouvir, de elaborar. Que paz V.Exa. me proporcionou, eminente Deputado Onyx! Eu já o conhecia de CPIs, vi a forma de V.Exa. indagar, sua educação e equilíbrio já conhecidos. É uma alegria muito grande.

Eu queria finalizar dizendo duas coisas. A primeira é que no Governo Militar, o mesmo que revogou a prisão preventiva obrigatória, nós tivemos, com base no AI-5, a edição do Decreto-Lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968, que atribuiu ao usuário as mesmas penas que se atribuíam ao traficante, com a ideia de que a pena alta desestimularia o usuário. Bobagem! Isso não desestimulou o usuário.

Agora eu vou dizer a outra face disso, Deputado. O crime de adultério foi revogado. V.Exa. tem alguma estatística que demonstre se aumentou ou diminuiu o número de adultérios? Nós precisamos começar a perceber que aquela teoria da



coação psicológica do século XVIII atribuída a Feuerbach não é tão exata assim. Eu tenho um relógio valioso. V.Exa. está vendo o meu relógio. Eu o deixei aqui na mesa, na bancada do Dr. Fábio, e ele não furtou o relógio. Se eu perguntasse para ele: “V.Exa. não furtou o relógio porque a pena é de 1 a 5 anos?”, ele desceria a mão em mim e falaria: “*Está me chamando de ladrão? Eu tenho princípios*”.

As pessoas agem menos em razão da quantidade da pena e mais em razão de valores, Deputado Mendes Thame. Aí entra a educação, não só a escolar, mas também a familiar, essa que o Fábio falou ao mencionar o pai dele. “*O jeito de educar do meu pai*”. Gostei de ouvir V.Exa. falando isso, porque é comum de todos nós. Então, que essa ideia de exasperar a pena, de chamar o crime de hediondo *ojalá* funcione! Ela pode até aplacar o furor da opinião pública, mas nós temos que pensar isso bem pensado, para que não seja mais um tiro n’água.

Eu quero encerrar a minha fala com uma frase de um poeta israelense chamado Amós Oz. Ele disse uma coisa bonita ao criticar o atual premiê israelense, Netanyahu: “*Um homem que costuma andar muito com machado, com martelo não mão, ele aprende a resolver as coisas com o martelo*”. Eu acho que nós precisamos pensar em soluções mais criativas, que funcionem. Soluções, como lembrou o Deputado Mendes Thame, *ante factum* e não *post factum*. Medidas de controle administrativo, às vezes, têm eficácia muito maior do que a pena abstratamente cominada.

Com essas singelíssimas palavras, eu quero cumprimentar o Presidente Deputado Joaquim Passarinho, o eminente Deputado Paulo Teixeira, o meu querido amigo Fausto Pinato, o Deputado Mendes Thame, e também a Deputada Brunny, por esse trabalho ingente, difícil e às vezes mal compreendido, mas que precisa ser feito com soberania e tranquilidade para que tenhamos leis melhores, e tenho certeza de que elas virão das mãos de V.Exas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Obrigado, Dr. Toron.

Com a palavra o Dr. Paulo Cremonese.

O SR. PAULO HENRIQUE CREMONEZE - Muito rapidamente, eu agradeço a oportunidade e agradeço também ao Desembargador Carlos Henrique Abrão, do



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quem pediu que eu o substituísse na tarde de hoje e fosse o portador de algumas das suas ideias para esse projeto de lei.

A exemplo do Prof. Toron, eu também fico muito satisfeito com o nível dos debates e reitero o que disse no início da minha breve apresentação. Cada vez que venho ao Congresso Nacional, eu tenho uma visão positiva da atuação dos Parlamentares. Eu fazia parte do rol de pessoas que o criticavam acidamente, por ignorância. Eu vim com o espírito combativo à Emenda 56 ao PL do novo Código Comercial e que trata do Direito Marítimo, porque a considero muito ruim para o Brasil — não o projeto do Código Comercial. E ao conviver com os Deputados Federais, por conta do projeto de lei do novo Código Comercial, eu comecei a entender melhor a forma de atuação do Congresso.

Quase dei um salto de alegria aqui quando V.Exa. falou sobre o problema da corrupção do eleitor. É muito fácil criticar o Parlamentar — e não falo isto para granjear simpatia, não é da minha natureza e V.Exas. não precisam disso. Mas a corrupção é endêmica, ela está introjetada no seio da sociedade brasileira e precisa ser eliminada com educação, com valores, com a atuação de pessoas que estão no Estado defendendo os mais carentes e necessitados, com a atuação de V.Exas. Não se resolvem problemas com leis, mas são as leis que efetivamente trazem segurança para que os problemas sejam resolvidos.

Então, eu saio daqui satisfeito. Certamente de todos os expositores hoje, fui o mais pobre em termos de qualidade. Na condição de advogado, eu trouxe a visão do empresariado do mercado segurador, no qual atuo, preponderantemente com transporte de carga, esse é o meu grande nicho de atuação.

Eu fiquei extremamente feliz. Algumas opiniões minhas eu preciso rever. Evidentemente fiquei muito assustado com o que o senhor disse, que é fácil “atirar” no Direito Penal do outro. É necessário também se colocar no lugar do outro, para buscar o equilíbrio — esta palavra é extremamente preciosa.

Parabéns, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, pela iniciativa.

Parabéns a todos os Deputados aqui presentes.

Confesso que agora falo não na condição de advogado, mas de cidadão. Eu fico feliz com o nível dos nossos Parlamentares. Existem Parlamentares que, infelizmente, estão aquém dos debates expostos, em todos os sentidos, e existem



aqueles que compensam isso. Da mesma forma que é preferível haver mil criminosos soltos a haver um inocente preso, eu acredito que, em termos de qualidade, um bom Deputado pode compensar dez ou 15 péssimos Deputados. Evidentemente, exceto na hora da votação: *“Um homem, um voto”*.

Terminando a minha fala, digo que V.Exas. me fazem lembrar William Shakespeare, Henrique V, quando o Rei, antes do início da Batalha de Azincourt, cai de joelhos, faz uma oração belíssima e fala da triste condição de rei, porque, ao mesmo tempo em que tem todo o poder, é mais infeliz do que o seu simples súdito, pois este pode ir para casa tranquilo, dormir e falar mal do rei, ao passo que o rei tem o peso e a responsabilidade de defender o povo.

Se o rei é rei, se o Deputado Federal é Deputado Federal, eles sabem o quão difícil é a missão e o quão difícil é dormir tranquilamente. E nem é uma questão de honestidade, é uma questão de fazer o que é certo. Refletir, pensar e debater é o que é certo no caso concreto.

Muito obrigado pela oportunidade. Espero retornar sempre que possível e necessário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Obrigado, Dr. Paulo Cremoneze.

Com a palavra o Dr. Fábio Galindo Silvestre, para as considerações finais.

O SR. FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Deputado Onyx Lorenzoni, ilustre Relator, antes das considerações finais, vou pedir licença para responder a pergunta da Deputada Brunny, do PR de Minas Gerais. Primeiro, quero dizer que quando muitos falam de prisão, de pena, as mulheres falam de flores, da prevenção e da educação, então eu a cumprimento, na condição de Deputada. Acho extremamente fundamental a atuação na prevenção, sobretudo, para que se possa fechar a torneira.

Como Promotores de Justiça, Procuradores da República e Juízes, sempre atuamos no pós-fato. E é óbvio que quem desvia dinheiro público já se ocupa em fazer toda a máscara para dificultar que se encontre esse dinheiro. Ou seja, atua já sabendo das consequências do sistema. Então é triste, e não raro desestimulante, atuar sempre no pós-fato.



Exatamente dentro dessa filosofia, nós temos as condições e as ferramentas para mudar o mundo, inculcando a semente da honestidade, da educação ética, como V.Exa. se referiu, nas escolas públicas, sobretudo porque é ali onde granjeiam a necessidade e a miséria, onde se é mais fácil comprar uma consciência.

Atuando naquele ponto sensível da sociedade brasileira é bem possível que nós tenhamos mais uma ferramenta capaz de realizar esse sonho de combate sistêmico à corrupção. Eu sou absolutamente favorável a essa ideia.

Acho que isso deveria decorrer de um fundo, e já ouvi o Deputado Onyx Lorenzoni falando sobre isso. Espero que esse fundo seja constituído também por recursos oriundos do enfrentamento, do combate, da perda, da devolução, porque aí nós chegaríamos ao sonho dourado de uma sociedade harmônica e eficiente, retirando de quem roubou, incluindo num fundo e ensinando aqueles inocentes que vão poder replicar condutas positivas.

Parabéns pela ideia e pela iniciativa! Espero que a Comissão acolha essa sugestão.

Na conclusão, eu gostaria de aproveitar as sábias palavras do Deputado Paulo Teixeira, de São Paulo, meu Estado natal, e dizer que concordo em gênero, número e grau em relação ao combate ao maniqueísmo. Eu falava antes com o Dr. Toron que não podemos trabalhar entre bem ou mal, tudo ou nada, especialmente na relação entre Ministério Público e Parlamento.

Acho que esse espaço de diálogo, construído entre Promotores, Juízes, Delegados com a sociedade e com os Deputados, é fundamental para que se encontre o caminho do meio. Na filosofia chinesa, entre a minha verdade e a sua verdade está a verdade original. Então, é extremamente importante que esse espaço seja aberto.

E é extremamente importante que o Ministério Público venha aqui e que os pontuais excessos sejam coibidos, sejam corrigidos. É extremamente importante que a grande massa de Deputados do bem e honestos e de promotores equilibrados e também do bem possa encontrar as ferramentas necessárias para que o País avance e aperfeiçoe um sistema que já mostrou alguns avanços, mas que tem espaço para avançar mais.



Despeço-me, Deputado Onyx Lorenzoni, Presidente Joaquim Passarinho, lembrando a poetisa mineira Adélia Prado, que disse: “*Não quero faca nem queijo; quero a fome*”, porque a fome é o elemento essencial, avassalador para a mudança da realidade.

Espero que V.Exas. estejam motivados e impelidos por essa fome de justiça, por essa fome de fazer o bem, por essa fome de honestidade, por essa fome de ética, para que o Brasil, guiado pelas mãos de V.Exas. e dos demais Parlamentares, possa construir um sistema equilibrado e harmônico de combate à corrupção.

Agradeço a oportunidade. Coloco-me, individualmente, à disposição para contribuir na sequência. Muito obrigado e uma boa-tarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, senhores palestrantes, Dr. Fábio Galindo, Dr. Alberto Toron, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Paulo Cremonese, pelo enriquecimento que trouxeram à Comissão hoje.

Depois de quase 100 horas ouvindo, nós pensamos que já tínhamos ouvido tudo. Mas sempre conseguimos ouvir alguma coisa a mais e aprender um pouco mais.

Deputado Gilberto Nascimento, é um prazer ter V.Exa. aqui. Foi muito enriquecedora a tarde de hoje.

Agradeço a presença de todos, da nossa assessoria, das pessoas que nos honram na Casa hoje.

Convoco os Srs. Deputados para reunião amanhã, dia 18 de outubro, às 9h30min, no Plenário 14, quando haverá uma nova rodada de debates e oitivas para que possamos chegar com sucesso ao final dos nossos trabalhos.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a reunião. Uma boa noite a todos.